



11/0001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.311, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Designa Pregoeiro e Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

A **Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

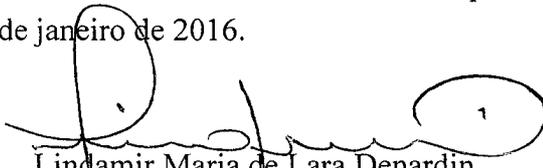
RESOLVE

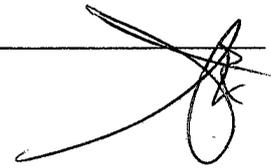
Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO DOROCHOWICZ** para exercer a função de **PREGOEIRO** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Designar **CARLA ESTEFANI FEISTEL LUCATELLI, GILSON AMAURI HUBER e MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO**, para exercer a função de **APOIO À LICITAÇÃO** do Município de Capanema, a fim de dar apoio às Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 6025/2015.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2016.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





1111/02

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.418, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Altera composição da equipe de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

A **Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

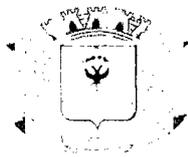
RESOLVE

Art. 1º Designa a servidora pública **Rosélia Kriger Becker Pagani** para desempenhar a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema na contratação de bens e serviços na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, em substituição a integrante Carla Estefani Feistel Lucatelli, nomeada pela Portaria nº 6.311/2016.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



11/06/16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 23/06/2016

Assunto: Pregão Presencial

DE: Geancarlo Denardin

PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

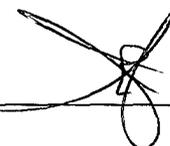
A presente contratação se faz necessária, pois auditoria do ato médico constitui importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados. Ela visa a resolutividade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)

Respeitosamente,


Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde





Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Geancarlo Denardin, Secretário Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. Justifica-se o presente certame, pois auditoria do ato médico constitui importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados. Ela visa a resolutividade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços.
- 4.2. A quantidade definida no Projeto Básico cobre um período de 12 (doze) meses.
- 4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.
- 4.4. O custo total máximo estimado para esta contratação é de R\$ **14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**,

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	12,00	MÊS	1.200,00
TOTAL: 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais),				

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.2. Os serviços serão prestados para o Centro Municipal de Saúde, APAE e Hospital, compreendendo:

20.3. Serão prestados conforme a necessidade dos serviços públicos de Saúde Municipal e Hospitalar por mês, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes serviços:

20.3.1. Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados, com emissão de parecer;



1111000

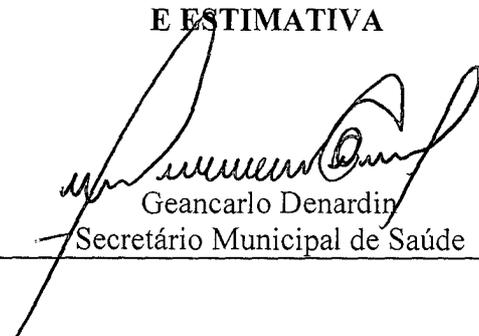
Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- 5.1.2. Análise de contas hospitalares, para realização de faturamento e glosas das contas médicas e dos recursos de glosas;
- 5.1.3. Emissão de parecer nas solicitações de autorização prévia de procedimentos de alto custo e de uso de OPME;
- 20.3.2. Assessoria técnica em análise de pacotes e protocolos médicos, mediante emissão de parecer médico, com foco no princípio da economicidade;
- 20.3.3. Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato.
- 5.1.7. Os serviços relacionados acima serão prestadas nas dependências da empresa a ser contratada.
- 5.3. A prestação dos serviços de auditoria de saúde, ora contratados tem como objetivos:**
- 5.3.1. Averiguar a compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviços e as normas de regulação da Saúde;
- 5.3.2. Constatar se os serviços cobrados são compatíveis com os realizados.

21. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Mirian Raquel da Silva Dagostin- Matrícula 1871-1, funcionária da Secretaria Municipal de Saúde.**

Capanema, 23 de junho de 2016

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 Geancarlo Denardin Secretário Municipal de Saúde	 Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal

ORÇAMENTO					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.					
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 12 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES	
				MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	46756 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	MÊS	12	1.200,00	14.400,00
					R\$ 14.400,00

Handwritten signature or initials in the center of the page.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Quintana Serviços Médicos SC Ltda. - ME

CNPJ: 05.118.275/0001-48 E-MAIL: Odoni Quintana [odoquintana@yahoo.com.br]

ENDEREÇO: Av. Pedro V.P. de Souza nº 567

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro,

TELEFONE: 9101.1995 CONTATO: Odoni A. Quintana

CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
TOTAL			R\$ 36.000,00	

CAPANEMA 13 DE JUNHO DE 2016.

Quintana Serviços Médicos SC Ltda.
ODONI ADALBERTO QUINTANA
CI RG nº 4.218.404-7 Pr

111/108

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR. CLAUDIO
 CNPJ: 79.187.456/0001 E-MAIL: _____
 ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 62
 COMPLEMENTO: Nº 550 BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: 3552-1696 CONTATO: 9975-3816
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.
 VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	MÊS	12	1.400,00	
TOTAL			R\$	16.800,00

DATA 20 / 06 / 16

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

(Handwritten signature and stamp)
 Clínica Dr. Claudio Pedro Cavicholo Ltda.
 CNPJ 79.187.456/0001-82
 Dr. Claudio Pedro Cavicholo
 CRM 5588

ORÇAMENTO

111109

RAZÃO SOCIAL: MAURO VIDAL

CNPJ: 12665528/0001-69 E-MAIL: _____

ENDEREÇO: RUA TUPINAMBAS, 191

COMPLEMENTO: PREDIO BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: 3552-2388 CONTATO: _____

CIDADE: CAPANEMA UF: PA

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	MÊS	12	1.200	
TOTAL			R\$	14.400,00

DATA 20/06/16

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Mauro Vidal
 Dr. Mauro R. Vidal
 Pediatra
 CRM 17868

[Handwritten mark]



RESOLUÇÃO CFM nº 1.614/2001

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fiscalização praticada nos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde;

CONSIDERANDO que a auditoria do ato médico constitui-se em importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a auditoria médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão;

CONSIDERANDO que o médico investido da função de auditor encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Ética Médica, em especial o constante nos artigos 8º, 16, 19, 81, 108, 118 e 121;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária de 8 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O médico, no exercício de auditoria, deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado.

Art. 2º - As empresas de auditoria médica e seus responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina das jurisdições onde seus contratantes estiverem atuando.

Art. 3º - Na função de auditor, o médico deverá identificar-se, de forma clara, em todos os seus atos, fazendo constar, sempre, o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - O médico, na função de auditor, deverá apresentar-se ao diretor técnico ou substituto da unidade, antes de iniciar suas atividades.

Art. 5º - O diretor técnico ou diretor clínico deve garantir ao médico/equipe auditora todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º - O médico, na função de auditor, se obriga a manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente.

Parágrafo 1º - É vedado ao médico, na função de auditor, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa ou dever legal.

Parágrafo 2º - O médico, na função de auditor, não pode, em seu relatório, exagerar ou

omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - Poderá o médico na função de auditor solicitar por escrito, ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo 4º - Concluindo haver indícios de ilícito ético, o médico, na função de auditor, obriga-se a comunicá-los ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 7º - O médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

Parágrafo 1º - Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário médico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da auditoria.

Parágrafo 2º - O médico assistente deve ser antecipadamente cientificado quando da necessidade do exame do paciente, sendo-lhe facultado estar presente durante o exame.

Parágrafo 3º - O médico, na função de auditor, só poderá acompanhar procedimentos no paciente com autorização do mesmo, ou representante legal e/ou do seu médico assistente.

Art. 8º - É vedado ao médico, na função de auditor, autorizar, vetar, bem como modificar, procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos solicitados, salvo em situação de indiscutível conveniência para o paciente, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao médico assistente.

Art. 9º - O médico, na função de auditor, encontrando impropriedades ou irregularidades na prestação do serviço ao paciente, deve comunicar o fato por escrito ao médico assistente, solicitando os esclarecimentos necessários para fundamentar suas recomendações.

Art. 10 - O médico, na função de auditor, quando integrante de equipe multiprofissional de auditoria, deve respeitar a liberdade e independência dos outros profissionais sem, todavia, permitir a quebra do sigilo médico.

Parágrafo único - É vedado ao médico, na função de auditor, transferir sua competência a outros profissionais, mesmo quando integrantes de sua equipe.

Art. 11 - Não compete ao médico, na função de auditor, a aplicação de quaisquer medidas punitivas ao médico assistente ou instituição de saúde, cabendo-lhe somente recomendar as medidas corretivas em seu relatório, para o fiel cumprimento da prestação da assistência médica.

Art. 12 - É vedado ao médico, na função de auditor, propor ou intermediar acordos entre as partes contratante e prestadora que visem restrições ou limitações ao exercício da Medicina, bem como aspectos pecuniários.

Art. 13 - O médico, na função de auditor, não pode ser remunerado ou gratificado por valores vinculados à glosa.

Art. 14 - Esta resolução aplica-se a todas as auditorias assistenciais, e não apenas àquelas no âmbito do SUS.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução CFM nº 1.466/96.

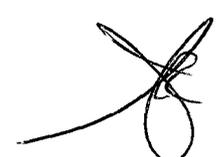
Art. 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2001 

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
RUBENS DOS SANTOS SILVA

Presidente
Secretário-Geral

RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
DE: 10/04/2001



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 - CAIXA POSTAL 2.208 - CEP 80810-340 - CURITIBA - PR
 FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001 - SITE: www.crmpr.org.br - E-MAIL: protocolo@crmpr.org.br



PARECER Nº 2240/2010 CRM-PR
PROCESSO CONSULTA N.º 133/2010 – PROTOCOLO N.º 15816/2010
ASSUNTO: FUNÇÃO DE MÉDICO AUDITOR
PARECERISTA: CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA

EMENTA: Requisitos para se tornar um médico auditor – atribuições

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, o consulente Sr. D. I. do Departamento Jurídico da S. faz alguns questionamentos sobre a função de médico auditor:

- 1- Como o médico se torna auditor? Existe algum curso de especialização em auditoria?
- 2- Esta função é regulamentada em lei? Qual?
- 3- Quais são os pré-requisitos para um médico tornar-se auditor?
- 4- Existe somente uma função de médico auditor? Clínico? Pediatra? Vigilância em Saúde? Etc...
- 5- Há algum regulamento de auditoria médica?
- 6- Esta função é reconhecida pelo CBO e CRM?
- 7- Quais os principais estabelecimentos de saúde que necessitam deste profissional?"

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Após discussão na Câmara Técnica de Perícia Médica, respondemos os questionamentos do consulente, conforme exposto a seguir:

Conceito:

"Auditoria médica é um instrumento de cidadania que viabiliza a assistência médica de qualidade, a um valor justo, baseada na melhor evidência científica disponível na Medicina".

Dr. Roberto Issamu Yosida

Pergunta: 1- Como o médico se torna auditor? Existe algum curso de especialização em auditoria?

Resposta: Todo médico pode ser auditor. Há vários cursos de pós-graduação no Brasil. Não há residência médica.

Pergunta: 2- Esta função é regulamentada em lei? Qual?

Resposta: Os médicos auditores são obrigados a seguir o preconizado pelo Código de Ética Médica. Não há legislação específica.

Pergunta: 3- Quais são os pré-requisitos para um médico tornar-se auditor?

Resposta: Conhecimento pleno e integrado da Medicina. Noções de gestão, economia em saúde, farmacoconomia, cálculos atuariais, mutualismo, sistemas de saúde, ANS, ANVISA, direitos do



consumidor, legislação em geral, protocolos médicos, medicina baseada em evidências, OPMES, comunicação, administração de conflitos.

Pergunta: 4- Existe somente uma função de médico auditor? Clínico? Pediatra?

Vigilância em Saúde? Etc...

Resposta: As funções são variadas. Podemos ter médicos atuando desde a assessoria de comunicação, setor de mercado, formatação de planos de saúde, parametrização de sistemas, autorizações prévias, auditoria concorrente ou colaborativa, auditoria de revisão ou pós-auditoria, visitas técnicas, qualificação de rede prestadora, setor jurídico, setor de suprimentos, perícias médicas, gestão estratégica, análise de especialidades, acompanhamento de benefícios, reembolsos, elaboração de estudos de medicina baseada em evidências, projetos e pesquisas e outros onde o conhecimento médico seja fundamental para gestão.

Pergunta: 5- Há algum regulamento de auditoria médica?

Resposta: Sim. O Código de Ética Médica e as Resoluções do CFM.

Pergunta: 6- Esta função é reconhecida pelo CBO e CRM?

Resposta: Conforme a Resolução do CFM n.º 1614/2001 de 08 de fevereiro de 2001.

O CRM/PR tem Câmara técnica de auditoria e perícia.

Pergunta: 7- Quais os principais estabelecimentos de saúde que necessitam deste profissional?

Resposta: Operadoras de planos de saúde. Órgãos da administração pública. Hospitais. Clínicas. Todos os locais em que o conhecimento médico seja necessário para gestão da saúde.

Recomendo a leitura da Resolução do CFM n.º 1614/2001 e Parecer do CREMEC n.º 15/2008.

Para conhecimento segue a transcrição do decálogo ético do perito que é aplicável ao auditor:

DECÁLOGO ÉTICO DO PERITO

Genival Veloso de França

Assim como o mestre Nerio Rojas condensou em dez itens um guia prático para guiar a perícia médico-legal em seus aspectos técnicos e científicos, estamos propondo este decálogo como orientação ética na condução da arte pericial, baseado na tradição moral que se fez desta atividade uma inestimável contribuição nas conquistas da cidadania e do respeito aos interesses mais justos da sociedade.

São estes os postulados éticos:

1 Evitar conclusões intuitivas e precipitadas. Conscientizar-se de que a prudência é tão necessária quanto a produção da melhor e mais inspiradora perícia. Jamais se firmar no subjetivismo e na precipitada presunção para concluir sobre fatos que são decisivos para os interesses dos indivíduos e da sociedade. Concluir pelo que é racional e consensual na prática convencional da legisperícia.

2 Falar pouco e em tom sério. Convencer-se de que a discricção é o escudo com que se deve proteger dos impulsos irrefreáveis da vaidade, sobretudo quando a verdade que se procura provar ainda está sub júdice ou quando ainda não se apresenta nítida e isenta de contestação. Fugir das declarações precipitadas e sensacionalistas em entrevistas espalhafatosas. Falar o imprescindível, com argumentação e sempre com a noção da exata oportunidade.

3 Agir com modéstia e sem vaidade. Aprender a ser humilde. Controlar o afã ao vedetismo. O sucesso e a fama devem ser um processo lento e elaborado na convicção do aprimoramento e da boa conduta ética e nunca pela presença ostensiva do nome ou do retrato nas colunas dos jornais e nos vídeos das tevês. Não há nenhum demérito no fato de as atividades periciais correrem no anonimato, delas tendo conhecimento apenas a administração judiciária e as partes interessadas.

4 Manter o sigilo exigido. O segredo pericial deve ser mantido na sua relativa necessidade e na sua compulsória solenidade, não obstante os fatos que demandam perícias terem vez ou outra suas repercussões sensacionalistas e dramáticas, quase ao sabor do conhecimento de todos. Nos seus transe mais graves, deve o perito manter sua discricção, sua sobriedade, evitando que suas declarações sejam transformadas em ruidosos pronunciamentos de nocivas repercussões.

5 Ter autoridade para ser acreditado. Exige-se também uma autoridade capaz de se impor ao que se afirma e conclui, fazendo calar com sua palavra as insinuações cavilosas e oportunistas. Tudo fazer para que seu

trabalho seja respeitado pelo timbre da fidelidade a sua arte, a sua ciência e à tradição médico-legal. Decidir com firmeza. A titubeação é sinal de insegurança e afasta a confiança que se deve impor em momentos tão delicados. Se uma decisão é vacilante, a arte e a ciência tornam-se fracas, temerárias e duvidosas.

6 Ser livre para agir com isenção. Concluir com acerto através da convicção, comparando os fatos entre si, relacionando-os e chegando à conclusões sempre claras e objetivas. Não permitir de forma alguma que suas crenças, ideologias e paixões venham influenciar um resultado para o qual se exige absoluta imparcialidade e isenção.

7 Não aceitar a intromissão de ninguém. Não permitir a intromissão ou a insinuação de ninguém, seja autoridade ou não, na tentativa de deformar sua conduta ou dirigir o resultado para um caminho diverso das suas legítimas e reais conclusões, para não trair o interesse da sociedade e os objetivos da justiça.

8 Ser honesto e ter vida pessoal correta. É preciso ser honesto para ser justo. Ser honesto para ser imparcial. Só a honestidade confere um cunho de respeitabilidade e confiança. Ser íntegro, probo e sensato. Ser simples e usar sempre o bom senso. A pureza da arte é como a verdade: tem horror ao artifício. Convém evitar certos hábitos, mesmo da vida íntima, pois eles podem macular a confiança de uma atividade em favor de quem irremediavelmente acredita nela.

9 Ter coragem para decidir. Coragem para afirmar. Coragem para dizer não. Coragem para concluir. Ter coragem para confessar que não sabe. Coragem para pedir orientação de um colega mais experiente. Ter a altivez de assumir a dimensão da responsabilidade dos seus atos e não deixar nunca que suas decisões tenham seu rumo torcido por interesses inconfessáveis.

10 Ser competente para ser respeitado. Manter-se permanentemente atualizado, aumentando cada dia o saber. Para isso, é preciso obstinação, devoção ao estudo continuado e dedicação apaixonada ao seu mister, pois só assim seus laudos terão a elevada consideração pelo rigor que eles são elaborados e pela verdade que eles encerram.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 14 de julho de 2010.

Cons. ROBERTO ISSAMU YOSIDA
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária n.º 2577 de 23/08/2010 – CÂM III

PARECER CREMEC nº 15/2008

14/06/2008

**PROCESSO: CONSULTA** Protocolo CREMEC Nº. 00530/08**ASSUNTO:** Auditoria Médica**PARECERISTA:** Câmara Técnica de Auditoria**EMENTA:**

A Auditoria Médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

O médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde atua, está legalmente habilitado para exercer a profissão médica em qualquer de seus ramos ou especialidades, respondendo por seus atos.

DA CONSULTA:

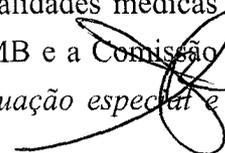
Designado pelo Ofício CREMEC 624/08 a fim de examinar e emitir parecer referente à solicitação feita pela Dra., protocolizada neste Conselho sob o nº 530/08, onde faz as seguintes perguntas:

1. Gostaria de saber se qualquer médico pode exercer a atividade de "Médico Auditor"?
2. Não é preciso qualquer formação específica?
3. Há residência médica?
4. Há prova de título?
5. Procurei no site da AMB e do CFM na parte de títulos, mas, não há qualquer menção a obtenção de título de médico auditor (há para médico do trabalho). É dizer, essa especialidade na profissão médica não é conhecida pelo CFM e/ou pela AMB?

DO PARECER:

A Resolução CFM nº 1614/2002 dispõe que "a auditoria médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão". Esta mesma Resolução também dispõe que: "o médico investido da função de auditor encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Ética Médica, em especial o constante nos artigos 8º, 16, 19, 81, 108, 118 e 121". Esta Resolução dispõe em seu artigo 1º que: "O médico, no exercício de auditoria, deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado".

A Resolução CFM 1634 de 2002 que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, diz que: "Auditoria será designada área de atuação especial e receberá outro tipo de especificação."



O Parecer CREMEC nº 03/99 de 22/02/99 diz na sua Ementa que: *"Médicos com registro no Conselho Regional de Medicina estão habilitados a exercer qualquer atividade na área médica, dependendo de sua capacitação, respondendo ética, civil e criminalmente por seus atos."* O referido Parecer tem como base as preliminares daquele documento onde ressalta que *"A Constituição Federal, no seu artigo 5º, item XII, reza claramente que "O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".* Esclarece ainda que *"Na Lei 3268/57, que cria os Conselhos de Medicina, inexistente qualquer dispositivo que restrinja o médico a exercer em sua plenitude a medicina."*

O Parecer citado diz ainda que: *"Em relação aos planos de saúde, ou qualquer outra entidade, ao contratarem médicos, podem, de acordo com suas deliberações, estatutos ou regimento do corpo clínico, solicitarem dos mesmos sua capacitação através da simples habilitação, currículo de sua vida profissional ou mesmo o título de especialista demarcando sua área de atuação nas atividades eletivas, em respeito aos próprios colegas e à sociedade através da propagação das suas especialidades. Isto não impede que esses mesmos grupos possam fazer contratos com médicos, e que esses, de acordo com sua capacitação, mesmo sem título de especialista, exerçam plenamente naquela área, desde que acordados e sem publicidade"*.
Consta também que *"O médico registrado no Conselho Regional de Medicina está habilitado a exercer qualquer atividade da área médica, dependendo de sua capacitação, não necessitando, obrigatoriamente, ter título de especialista, respondendo por seus atos, ética, civil e criminalmente"*.

CONCLUSÃO:

A auditoria médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão.

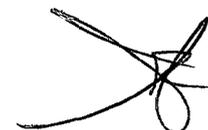
O médico desde que esteja regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado está habilitado a exercer qualquer atividade de auditoria médica, dependendo de sua capacitação, não necessitando, obrigatoriamente, ter título de especialista, respondendo por seus atos, ética, civil e criminalmente.

Residência Médica em Auditoria Médica e prova de título para Auditoria Médica não estão previstas na Resolução 1634/02, vigente, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Auditoria será designada área de atuação especial e receberá outro tipo de especificação, conforme disposto na Resolução CFM 1634/02.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

1- Gostaria de saber se qualquer médico pode exercer a atividade de *"Médico Auditor"*?



Resposta – Sim.

2 - Não é preciso qualquer formação específica?

Resposta – Não, não é preciso qualquer formação específica .

3 - Há residência médica?

Resposta – Não.

4 - Há prova de título?

Resposta – Não.

5 - Procurei no site da AMB e do CFM na parte de títulos, mas, não há qualquer menção a obtenção de título de médico auditor (há para médico do trabalho). É dizer, essa especialidade na profissão médica não é reconhecida pelo CFM e/ou pela AMB?

Resposta – Não.

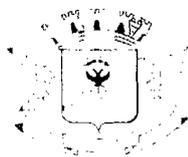
Este é o parecer s. m. j.

Fortaleza, 14 de junho de 2008.

Dr. Alberto Farias Filho - 3573

Dra. Lilian Alves Amorim Beltrão - 4358

Dr. José Carlos Albuquerque - 2083



01/06/19

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 71
Assunto: Pregão Presencial

Capanema - PR, 23/06/2016

DE: Prefeita Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 71 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 23/06/2016

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

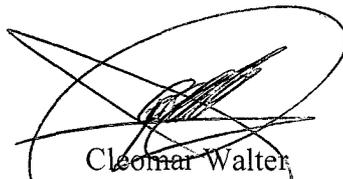
PARA: Prefeita Municipal

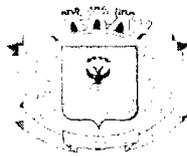
Senhora Prefeita

Em atenção ao protocolo 71 encaminhado por Vossa Excelência em 23/06/2016 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000021

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro e comissão de apoio, designados pelas Portarias nºs 6.311, de 21 de janeiro de 2016 e 6418/2016 de 18 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO**, do objeto descrito no item 2 deste edital e projeto básico. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. A licitação terá apenas um item, conforme tabela constante no Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

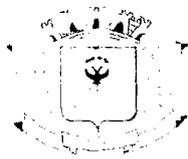
1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.4.1. O pregão será realizado dia , 07/07/2016 com início às 10H 30 min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- **Projeto Básico;**
- **Anexo I** – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo II** – Modelo de procuração para credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- **Anexo IV** – Modelo de declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;
- **Anexo V** – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- **Anexo VI** – Modelo de indicação do responsável pelo contrato;
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato;
- **Anexo VIII** – Proposta de preços;
- **Anexo IX** – Protocolo de retirada do edital;
- **Anexo X** – Declaração de que a empresa e seu responsável Técnico não possui vínculo com o Hospital contratado pelo Município de Capanema/PR.

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e



11/04/23

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

2.2. **Considera-se um mês de prestação de serviço como unidade para o presente certame.**

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até o dia anterior à data marcada para a entrega da proposta.

4.1.1. **Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema – PR, respeitando o prazo estipulado no item 4.1 acima, apresentando os seguintes documentos:**

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- c. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);



01/02/20

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- d. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
- e. Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais (proposta eletrônica) obrigatórios referentes a esta licitação.
- 4.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório, o qual poderá ser encaminhado por e-mail.
- 4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.
 - 4.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.3. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 4.3.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 4.4. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 4.4.1. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 4.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.6. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 4.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 4.8. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.9. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.10. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- 4.11. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).



000021

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 4.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.13. O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
- 4.14. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 5.5 deste edital.
- 5.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 5.5. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 5.1 deste edital.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.



111/023

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 6.1.2.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 6.2.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 6.3.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar
- 6.4.** A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 7.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 7.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 7.3.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 7.4.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar expressamente os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, nos moldes do anexo II, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 7.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu



1111 20

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

b. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

a.1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)

PREGÃO Nº. 54/2016

DATA DE ABERTURA: 07/07/2016 AS 10:30h

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

PREGÃO Nº. 54/2016

DATA DE ABERTURA: 07/07/2016 AS 10:30h

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:



0111027

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

8.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 54/ 2016
SESSÃO EM – 07/07/2016 AS 10:30h

8.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta de preços, emitida por computador, somente conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando o nome da empresa prestadora, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

9.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, mão de obra, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá considerar as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

9.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de data da licitação

9.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

9.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento



1110/2015

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

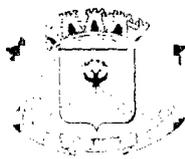
9.7. A licitante que não atender ao item 9.6, será desclassificada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

- 11.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item**.
- 11.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.**
- 11.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 11.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 11.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate,

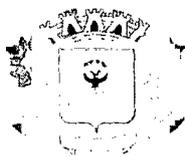


1111 R2

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 11.8.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 11.9.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 11.10.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.11.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 11.12.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, ou entre lances e lances o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.13.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 11.14.** Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexecutable.
- 11.14.1.** Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.
- 11.14.2.** O desempate nos casos previstos no subitem 11.14 se dará nos termos do item 11 deste edital.
- 11.14.3.** Caso haja empate nos termos do item 11.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.
- 11.15.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.16.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



1110/20

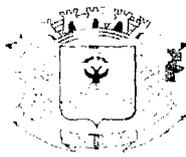
Município de Capanema - PR Setor de Licitações

12. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.
- 12.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.
- 12.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 12.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
 - b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);
 - c) SICAF;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



0000021

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 13.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e. No caso de cooperativa:
- e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- e.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



01022

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

13.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
 - d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.
- e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

13.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

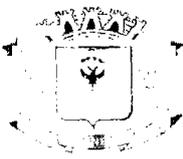
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa com validade de 30 dias.

13.4.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

13.4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.5.1- Cópia do Registro do Médico/Equipe no Conselho Regional de Medicina;



11/21/23

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 13.4.5.2-** Diploma de Graduação em Medicina do Responsável Técnico (cópia frente e verso);
- 13.4.5.3-** Declaração de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina;
- 13.4.5.4-** Declaração de que a Empresa e seu Responsável Técnico não possuem vínculo profissional com o Hospital contratado pelo Município de Capanema/Pr;
- 13.4.5.5-** **Todos os documentos solicitados no item 13.4.5 deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.**

13.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

- a) Declaração (**com firma reconhecida**) de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.
- b) Declaração (**com firma reconhecida**) de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no **Anexo IV** deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

- 13.6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.
- 13.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 13.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação** (art. 43 da LC nº 123/06).
- 13.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação** (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).
- 13.10. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial**



11/11/2011

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

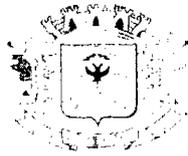
- 13.11.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 13.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 13.13.** O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.
- 14.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 14.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



11/11/2011

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 15.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 15.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 15.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 17.1. A contratação será formalizada por meio de contrato.
- 17.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 17.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 17.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



11/10/20

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste.

19. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão prestados para o Centro Municipal de Saúde, APAE e Hospital, compreendendo:

19.2. Serão prestados conforme a necessidade dos serviços públicos de Saúde Municipal e Hospitalar por mês, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes serviços:

19.2.1. Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados, com emissão de parecer;

19.2.2. Análise de contas hospitalares, para realização de faturamento e glosas das contas médicas e dos recursos de glosas;

19.2.3. Emissão de parecer nas solicitações de autorização prévia de procedimentos de alto custo e de uso de OPME;

19.2.4. Assessoria técnica em análise de pacotes e protocolos médicos, mediante emissão de parecer médico, com foco no princípio da economicidade;

19.2.5. Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato.

19.2.6. Os serviços relacionados acima serão prestadas nas dependências da empresa a ser contratada.

19.3. A prestação dos serviços de auditoria de saúde, ora contratados tem como objetivos:

5.3.1. Averiguar a compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviços e as normas de regulação da Saúde;

5.3.2. Constatar se os serviços cobrados são compatíveis com os realizados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA obriga-se a:

20.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico;

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os equipamentos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

20.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



11/11/21

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 20.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 20.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 20.1.9.** Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.
- 20.1.10.** A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- 20.1.11.** A fornecer todos os profissionais e materiais necessários para execução dos serviços;
- 20.1.11.1.** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.
- 20.1.12.** A encaminhar mensalmente ao Gestor de Saúde Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, cópia digital de todos os relatórios, incluindo a relação das AIH's, e pareceres emitidos pelo Responsável Técnico, através do e-mail saude@capanema.pr.gov.br, indicando de forma conclusiva os encaminhamentos que foram tomados em cada caso, inclusive nos casos de glosas ou ineficiência na prestação dos serviços de saúde, tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede Hospitalar, assim como na APAE.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 21.1.2.** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 21.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 21.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;



11/12/23

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

21.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

24. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 24.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 24.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E/OU DEFINITIVO

- 25.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.
- 25.2. **O recebimento provisório também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório mensal descritivo dos serviços prestados, devidamente assinado pelos Responsável Administrativo e pelo Responsável Técnico da Empresa, constando a quantidade de serviços realizados e o local da prestação dos serviços.**
- 25.3. Após a inspeção da Comissão de Recebimento, formada por três servidores efetivos, atestando que os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**
- 25.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 25.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 25.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 25.7. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

26. DO PAGAMENTO



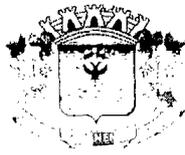
111. 123

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- 26.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada e mensal, conforme execução dos serviços, em que a respectiva liquidação se dará somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 25 deste edital.
- 26.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 26.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos dos Servidores designados para o pagamento, para fins de liquidação de empenho.
- 26.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

- 26.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 26.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 26.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 26.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 26.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 26.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) **Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.**
- b) **Termo de recebimento definitivo do objeto.**
- 26.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 26.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto



01/01/20

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

- 26.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 26.13.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 26.14.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 26.14.1.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 26.14.2.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 26.15.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 26.16.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 26.17.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 26.18.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;



111 111

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 27.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 27.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
- a) Advertência por escrito;
- b) **Multas:**
- b.1. **Multa de 0,5 % por dia de falta ou recusa na prestação dos serviços, calculada sobre o valor unitário do item vencido pela licitante, limitada ao percentual máximo de 10% do valor unitário do item, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b.2. **Multa de 5% sobre o valor do item no caso de inexecução parcial do contrato;**
- b.3. **Multa de 0,2 % sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- b.4. **Multa de 5% sobre o valor total do item, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- b.5. **Multa de 20% sobre o valor total dos itens vencidos pela licitante, quando configurada a inexecução total do contrato.**
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 27.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



1311 R12

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

27.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

27.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

27.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

27.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

27.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início e na conclusão do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



0110143

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

29.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

29.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 30.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 30.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 30.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 30.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 30.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 30.7.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 30.8.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

31. DA FISCALIZAÇÃO

- 31.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 31.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços, veículos e do Contrato.
- 31.3.** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.
- 31.4.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

31.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.6. Compete especificamente à Fiscalização:

31.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a prestação dos serviços;

31.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;

31.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.

31.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

31.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

31.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

31.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos veículos que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e da programação dos serviços;

31.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na prestação dos serviços em relação a terceiros;

31.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

31.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

a) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

e) A satisfação do público usuário.

31.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.11.11

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 31.9.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.10.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.11.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica ou veículo proposto pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 31.12.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.
- 31.13.** Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos veículos, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 32.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
- 32.3.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.
- 32.4.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.
- 32.5.** A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo



1. 2. 3.

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- 32.6.** Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.
- 32.7.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8h00min.às 11h30min.e das 13h30min.às 17h30min.

33. DO FORO

- 33.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema-PR, 23 de junho de 2016



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



1143

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/ 2016

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2016**, cujo objeto é a _____, conforme descrição constante no Projeto Básico.

....., de de ____.

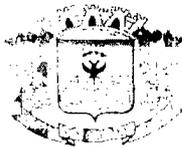
(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO.



10/10/16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº.54/2016**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



12.11.16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao
Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 54/ 2016

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO.



12/11/16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 54 2016_ , inscrita no CNPJ/MF nº _____ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ , portador(a) do documento de identidade RG nº _____ , emitido pela SSP/____ , e do CPF nº _____ ,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, __ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** – APRESENTAR **DENTRO** DO ENVELOPE 2 –
HABILITAÇÃO.



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA “CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/____, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



11/11/16

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(para controle e gerenciamento do Contrato)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	54/ 2016
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DO CONTRATO	
<p>Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução do Contrato, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de serviços emitidas pelo Município de Capanema; b) acompanhar a execução dos serviços solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações da Contratante solicitando o refazimento dos serviços recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços; e) receber reclamações de serviços prestados inadequadamente e providenciar o seu refazimento; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas da Contratante e relacionadas à execução dos serviços constantes no Contrato; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e no Contrato:</p>	
<p>_____ Nome(s) do(s) Responsável(is) Documento de Identidade CPF</p>	
<p>_____ Nome do Representante Legal Qualificação</p>	



100 R 1

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado **para assinatura do Contrato**.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.*



1104 1.80

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO VIII
(MINUTA DO CONTRATO)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO N°
PREGÃO PRESENCIAL N° 54/ 2016

Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza n° 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra., nos termos do art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal n° 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial n° 54/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em....., resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, n°....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o n° e Inscrição Estadual sob o n°....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sr., portador do RG n° e do CPF n°

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR** objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, **não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.**

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.

2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item nº	Descrição do Item	Unid	Quant	MARCA	Valor Unitário R\$

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico, bem como com a emissão dos documentos necessários, nos termos do edital e deste contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais e equipamentos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;

4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

4.1.9. Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do



11/11/12

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.

4.1.10. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

4.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;

4.1.11.1. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



11/11/11 R.S.

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



11:00

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.
- 9.2. **O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório descritivo dos serviços prestados, devidamente assinado pelo Responsável Administrativo e pelo Responsável Técnico da Empresa, constando a quantidade de serviços realizados e o local da prestação dos serviços.**
- 9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. **Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

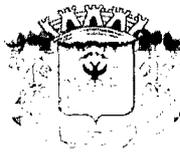
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123,



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2016.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

Representante Legal
CONTRATADA



00006A
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO NÃO POSSUEM VINCULO COM O HOSPITAL CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. (*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal e do Responsável Técnico)

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO NÃO POSSUEM VINCULO COM O HOSPITAL CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Referência:

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 71/ 2016 , inscrita no CNPJ/MF nº _____ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ , portador(a) do documento de identidade RG nº _____ , emitido pela SSP/____ , e do CPF nº _____ , e, em conjunto com seu Responsável Técnico Sr(a) _____ , inscrito no CRM/UF, DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no item 13.4.5.4. do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 71/2016, que não possuem vínculo com o Hospital Sudoeste Ltda. - EPP.

_____, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do representante legal **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome
RG/CPF
Cargo

(Assinatura do Responsável Técnico **COM FIRMA RECONHECIDA**)

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

11.01.16

PARECER JURÍDICO Nº 132/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 54/2016.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas portarias nº. 6.311 e 6.418/2016, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, para contratação de empresa especializada na execução de serviço de auditoria em saúde para atendimento ao Município de Capanema /Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portarias nº 6.311 e 6.418/2016 – fls. 01 e 02;
- II) Solicitação da contratação – fl. 03;
- III) Projeto Básico – fls. 04/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/09;
- IV) Resoluções e Pareceres do CFM, CRM/PR e CREMEC – fls. 10/18;
- V) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fl. 19;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 20;
- VII) Minuta do edital – fls. 21/47;
- VIII) Anexo 01 – fl. 48; Anexo 02 – fl. 49; Anexo 03 – fl. 50; Anexo 04 – fl. 51; Anexo 05 – fl. 52; Anexo 06 – fls. 53/54; Anexo 07 (minuta do contrato) – fls. 55/62; e, Anexo X – fl. 63.

É o relatório.



000005

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...)

(Acórdão n° 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão n° 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como serviço comum.

2.2. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o projeto básico atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

A análise da minuta de edital e do contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002 e a Lei



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que há a previsão das condições essenciais de procedibilidade, conforme o art. 40, da Lei 8.666/93, atendendo de forma satisfatória os requisitos da Lei 10.520/2002.

Nesse mesmo rumo, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 24 de junho de 2016.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



1101069

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Protocolo Número: 54

Capanema - PR, 24/06/2016

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeita Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6.311, de 21 de janeiro de 2016 e Portaria 6418 de 18 de maio de 2016.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

1001070

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1133

Página 81 / 136

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016-REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2016

Em concordância com a ata datada em 23/06/2016 de abertura do processo licitatório na modalidade de pregão presencial nº 12/2016, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços, em regime de empreitada global, de conserto e reposição de pavimentação poliédrica, englobando o fornecimento de pedras irregulares, a serem prestados conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações descritas no termo de referência em anexo ao edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto, a favor da empresa SOOL – SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.855.966/0001-27, com o valor descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fornecimento de pedras irregulares de basalto para calçamento. OBS: As pedras deverão ter diâmetro de 08 (oto) a 18 (dezoito) centímetros cada e deverão ter, pelo menos, uma face plana	700	Unid.	15,00	10.500,00
2	Serviços de assentamento de pedras tipo irregular para calçamento	7 000	M²	17,50	122.500,00
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO					R\$ 133.000,00

Bom Sucesso do Sul, 24 de Junho de 2016.
Antonio Celso Pilonetto - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 063/2013

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.
Contratada: IVAN CARLOS DALMOLIN-ME
Cláusula Primeira – Valor-Tendo em vista que a obra objeto do presente Contrato é realizada com recursos provenientes do Convênio nº 646/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Bom Sucesso do Sul, ora Contratante; considerando os atrasos que ocorreram no repasse dos recursos ao Município, que ocasionaram paralisações da execução da obra; considerando a solicitação formalizada em 20.07.2015 pela Contratada, através do Protocolo nº 2015/07/283167; considerando o contido no Ofício nº 008/2016, datado de 1º de fevereiro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal para o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB; considerando a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, formalizada em 27.12.2013; considerando o disposto na Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 646/2013, firmado em 21.06.2016; fica reajustado o valor contratual em R\$ 26.886,52 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), passando a ser de R\$ 600.006,52 (seiscentos mil, seis reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Segunda – Vigência e Execução-Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato até 30.11.2016 e o de vigência até 30.12.2016.

Cláusula Terceira – Disposições Finais-Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 23 de junho de 2016.

Neide Ferrari - Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2014

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Contratada: RODINEI LINHARES VIEIRA.

Cláusula Primeira – Vigência-Tendo em vista tratar-se de serviços prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, extinguindo-se em 22 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda – Valor-Fica reajustado o valor contratual em 9,82 % (nove vírgula oitenta e dois por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre junho de 2015 a maio de 2016, passando a ser R\$ 1.791,60 (um mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), mensais.

Cláusula Terceira-Disposições Gerais-Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 24 de junho de 2016.

Neide Ferrari - Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNS - Vigilância em Saúde – 624012-1	03/05/2016	792,85
FNAS – BL PSB – 27.449-6	24/06/2016	4.950,00
	24/06/2016	6.000,00
FNAS – BL GBF – 27.441-0	24/06/2016	2.583,82

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BRINQUEDOS JÁ EXISTENTES E QUE ESTÃO NECESSITANDO DE REPAROS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: PEQUENO PRÍNCIPE, PINGO DE GENTE, CANTINHO DOURADO, IVETE KAIFER, NA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE CAPANEMA E ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS ADÃO JOSÉ SCHERER E CAMPOS SALLES, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Valor: R\$ 52.535,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 12 de julho de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 24 de junho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 052/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA APLICAÇÃO NO NOVO ESPAÇO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 11 de julho de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 24 de junho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor: R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)

Abertura das propostas: 10:30 horas do dia 07 de julho de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 24 de junho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin- Prefeita Municipal

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

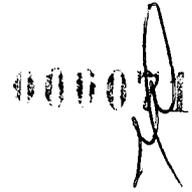
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

2072521242

<http://amsop.dioems.com.br>

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS



PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 04/07/2016 Edital nº: 054 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA
79.187.456/0001-62
R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 -
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão N° 054), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

444470

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GALEODRAFICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0.769.997-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2005

NOME CLAUDIO PEDRO CAVICHILO

FILIAÇÃO ANGELO CAVICHILO
NEUSA CAVICHILO

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 29/06/1951

DOC ORIGEM COMARCA-CURITIBA/PR, 4 OFÍCIO
C.CAS 1827, LIVRO=48, FOLHA=01

CPF 094.639.099-15

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/06/83

Município de Capanema
 Attesto que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema.

LUCIANO DOROCHOWICZ
 RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
 CPF: 082.405.659-05

Handwritten signature and scribbles.

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR

CNPJ: 79.187.456/0001-62

E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, com sede R. Rio De Janeiro, Nº. 550, Centro, Capanema - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.187.456/0001-62, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.110.445-2 e CPF n.º 679.930.449-87, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0.769.997-2 e CPF n.º 094.639.099-15, a quem confere amplos poderes para representar a CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME perante PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. 54/2016**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida por tempo indeterminado.

Capanema Pr. 05-07-2016

Tabelionato de Notas
Capanema - PR

Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
11104452 SESP/PR/ 679.930.449-87
SÓCIA

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000

(46) 3552-3710

Selo Digital Nº HtAw6.g1jH.KJ78l. Controle: tqkVj.uLCS
Consulte esse selo em <http://Wunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, do que dou fé.

Capanema-PR, 06 de julho de 2016, às 14:43:30 horas.

Em Teste da Verdade.
Lena de Silva Escrevente



[Handwritten signatures and marks]

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



1. **CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. ~~094.639.009-15~~, e RG sob nº. ~~768.997~~, SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro.
2. **LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO**, brasileiro, casada, portador do CPF sob nº. **679.930.449-87** e RG sob nº. 1.110.445-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa **CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e primeira alteração do contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 991642163 por despacho em sessão de 28/07/1999, inscrita no CNPJ sob o nº. **79.187.456.0001-62** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser clínica médica e atendimento ambulatorial

PARAGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a cláusula 2º do contrato social passa a ter a seguinte redação: O objeto social da sociedade é clínica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 5ª do contrato social: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula 5ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula 6ª do contrato social onde constava: as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada por sócios que representam a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, do Decreto nº. 57.651, de 19 de Janeiro de 1966.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 7ª do contrato social onde constava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 7ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 05/07/16
Maria Cecília

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA SEXTA: Fica suprimida a cláusula 8ª do contrato social onde constava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 9ª do contrato social onde constava: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 9ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula 12ª do contrato social onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 12ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Fica alterada a cláusula 10ª do contrato social onde constava: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a contas de despesas gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 10ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica incluída a cláusula de Falecimento com a seguinte redação: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Copanema. 05.07.16
Mucun Carl

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
11/10/70

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Rio de Janeiro, Capanema - Pr, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é clinica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHILO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 1986 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDIO PEDRO CAVICHILO**, individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Proscritura
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 05/07/16
Milton Cruz

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

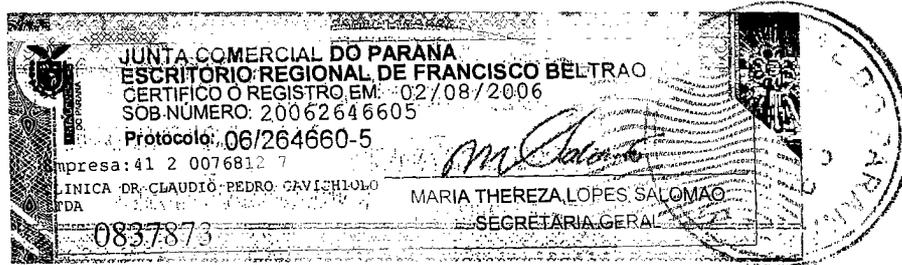


E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 26 de Julho de 2006.

Claudio Pedro Cavichilo

000077
Ledi T. Ribas Cavichilo
Ledi T. Ribas Cavichilo



Município de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 05/07/16
Maria Cout

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
(QUARTA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL1/1

000078

TERMINO

CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. 094.639.099-15, e RG sob nº 769.997 SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, nº 1181, centro, CEP 85760-000.

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 679.930.449-87 e RG sob nº 1.110.445-2 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, 1181, centro, CEP 85760-000; únicos sócios da empresa CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e ultima alteração arquivada nº 20062646605 por despacho em sessão em 02/08/2006 e inscrita no CNPJ de nº 79.187.456/0001-62 resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade a partir desta data caberá a sócia LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO com os poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 12 de dezembro de 2011.

Claudio Pedro Cavichiolo
Sócio

Ledi T. Ribas Cavichiolo
Sócia administradora

Secretaria Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 05.07.16
M. V. C. C.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2011
SOB NÚMERO: 20118354582
Protocolo: 11/835458-2, DE 16/12/2011

Empresa: 41.2.0076812-7

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME, CNPJ nº 79.187.456/0001-62 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº54/2016, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Capanema, 04 de Julho de 2016.

Tabelionato de Notas
Capanema - PR

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO
11104452 SESP/PR/ 679.930.449-87
SÓCIA

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital Nº ktAw6.g1SjH.Rez8l. Controle: tvKWj.uLCS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, do que dou fé

Capanema-PR, 05 de julho de 2016, às 14:44:30 horas.

Fiz Teste da Verdade.
Leda da Silva Pedrosa, Escrevente





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000089

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0076812-7	CNPJ 79.187.456/0001-62	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade 24/04/1986
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) Rua RIO DE JANEIRO, 320, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
CLAUDIO PEDRO CAVICHILO 094.639.099-15	10.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO 679.930.449-87	10.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 07/11/2014	Número: 20146614232	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s):			

CAPANEMA - PR, 05 de julho de 2016

16/439551-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Carla E.F. Lucatelli

Carla E.F. Lucatelli
RG: 3.463.294-4/PR

[Handwritten signature]

**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA – ME**

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

ANEXO I

**DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Capanema, 04 de Julho de 2016.

Ao

Município de Capanema PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro.

85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2016

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2016**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme descrição constante do Projeto Básico.

Capanema, 04 de Julho de 2016.

Arquivo de Notas
Capanema - PR

Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
11104452 SESP/PR/ 679.930.449-87
SÓCIA

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº EtAw6.g1PJH.g8g8l, Controle: tA3Wj.uLCS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, do que dou fé.

Capanema-PR, 06 de julho de 2016, às 14:43:18 horas.

Em Teste da Verdade,
Leda da Silva Pedrosa - Escrevente



PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 79.187.456/0001-62 Fornecedor : CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA

E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

Endereço : R RIO DE JANEIRO 550 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: (46) 3552-1696 Fax:

Celular: (46) 9975-3816

Inscrição Estadual:

Contador: ELDO BLUME

Telefone contador: (46)3552-1288

Representante: LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO

CPF: 679.930.449-87

RG: 1.110.445-2

Endereço representante: RUA MATO GROSSO 1181 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 46-99753816

E-mail representante: ledicavichiolo@hotmail.com

Banco: 1 - BB

Agência: 907-5 - CAPANEMA - Capanema/PR

Conta: 12414-1

Data de abertura: 06/04/2016

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

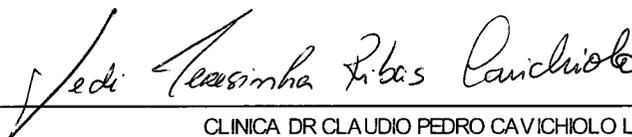
Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	12,00	MÊS	1.200,00	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO		1.200,00	14.400,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 14.400,00

TOTAL DA PROPOSTA : 14.400,00

Validade da proposta: 60 dias



CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



1. **CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. **094.639.009-15**, e RG sob nº. **760-997** SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro.
2. **LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO**, brasileiro, casada, portador do CPF sob nº. **679.930.449-87** e RG sob nº. **1.110.445-2** SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, s/nº, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa **CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e primeira alteração do contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 991642163 por despacho em sessão de 28/07/1999, inscrita no CNPJ sob o nº. **79.187.456.0001-62** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser clínica médica e atendimento ambulatorial

PARAGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a cláusula 2º do contrato social passa a ter a seguinte redação: O objeto social da sociedade é clínica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula 5ª do contrato social: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula 5ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a cláusula 6ª do contrato social onde constava: as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada por sócios que representam a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, do Decreto nº. 57.651, de 19 de Janeiro de 1966.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 7ª do contrato social onde constava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 7ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Certifico que este documento é cópia fiel

do original.

Capanema, 05/07/16

M. en. Cav

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA

CNPJ: 79.187.456/0001-62

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA: Fica suprimida a cláusula 8ª do contrato social onde constava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 9ª do contrato social onde constava: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 9ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a cláusula 12ª do contrato social onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 12ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Fica alterada a cláusula 10ª do contrato social onde constava: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a contas de despesas gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da modificação a cláusula 10ª do contrato social passa a ter a seguinte redação: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica incluída a cláusula de Falecimento com a seguinte redação: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Atestamos que este documento é cópia fiel

do original.

Em data, 05/07/16

Marcos Beltrão

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

CNPJ: 79.187.456/0001-62

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial CLÍNICA DR. PEDRO CAVICHIOLO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Rio de Janeiro, Capanema - Pr, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é clinica médica e atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 1986 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO**, individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sociedade Municipal de Capanema

Atestando que este documento é cópia fiel

do original.

Capanema,

05/07/14

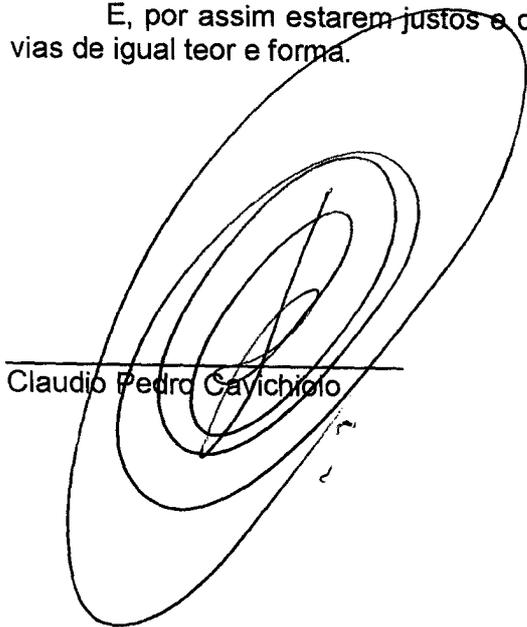
Maria Aux

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

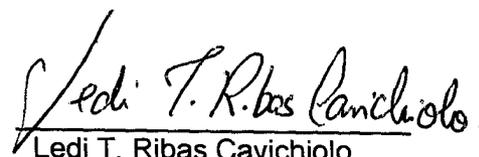


E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

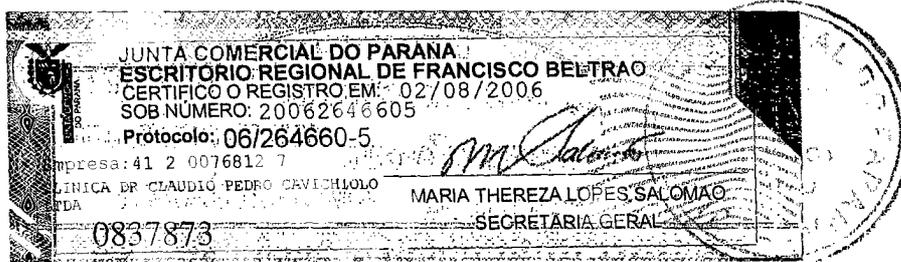
Capanema-PR, 26 de Julho de 2006.

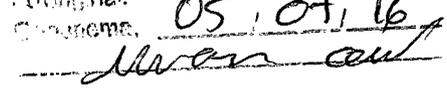


Claudio Pedro Cavichiolo



Ledi T. Ribas Cavichiolo



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 05/07/16




CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62
(QUARTA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL1/1

Terceira

||||| *[Handwritten mark]*

CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF. Sob o nº. 094.639.099-15, e RG sob nº 769.997 SSP/PR residente e domiciliado em Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, nº 1181, centro, CEP 85760-000.

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 679.930.449-87 e RG sob nº 1.110.445-2 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, à Rua Mato Grosso, 1181, centro, CEP 85760-000; únicos sócios da empresa CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, 320, centro, CEP 85.760-000, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200768127 por despacho em sessão de 24/04/1986 e ultima alteração arquivada nº 20062646605 por despacho em sessão em 02/08/2006 e inscrita no CNPJ de nº 79.187.456/0001-62 resolvem, assim, alterar o contrato social e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade apartir desta data caberá a sócia LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO com os poderes e atribuições de administradora autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 12 de dezembro de 2011.

[Handwritten signature]
Claudio Pedro Cavichiolo
Sócio

[Handwritten signature]
Ledi T. Ribas Cavichiolo
Sócia administradora

Arquivo Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 05.07.16
[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2011
SOB NÚMERO: 20118354582
Protocolo: 11/835458-2, DE 16/12/2011

Empresa: 41 2.0076812.7

CLÍNICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

[Handwritten signatures and initials]



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0076812-7	CNPJ 79.187.456/0001-62	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo XXXXXXXXXX	Data de Início de Atividade 24/04/1986
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) Rua RIO DE JANEIRO, 320, CENTRO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
CLAUDIO PEDRO CAVICHILO 094.639.099-15	10.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO 679.930.449-87	10.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 07/11/2014	Número: 20146614232	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CAPANEMA - PR, 05 de julho de 2016

16/439551-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Carla E.F. Lucatelli

Carla E.F. Lucatelli
RG: 3.463.294-4 / PR

[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

1111089


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.187.456/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1986
NOME EMPRESARIAL CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 550	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/07/2016 às 12:43:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME**
CNPJ: **79.187.456/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:06:16 do dia 05/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2017.
Código de controle da certidão: **BBA8.491C.8845.0AFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79187456/0001-62
Razão Social: CLINICA DR CLAUDIO P CAVICHIOLO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 550 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2016 a 25/07/2016

Certificação Número: 2016062605024282107128

Informação obtida em 05/07/2016, às 10:53:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1111092

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME**
CNPJ: **79.187.456/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:06:16 do dia 05/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2017.

Código de controle da certidão: **BBA8.491C.8845.0AFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014925521-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.187.456/0001-62**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

1111194
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **03/09/2016**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2134/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM2T44CX9QQ

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
5461	79.187.456/0001-62		138

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 550 - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Certidão emitida no dia Capanema, 05 de Julho de 2016.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2T44CX9QQ

[Handwritten signature]
[Large handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

1111095


Certidão Negativa

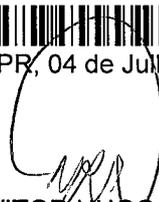
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.

CNPJ 79.187.456/0001-62, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 04 de Julho de 2016, 14:34:28


VITOR HUGO PAGNO

 **PODER JUDICIÁRIO**
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 34,63
Página 0001/0001

** CERTIDÃO COM VALIDADE PARA 30 DIAS ** - R\$ 34.63





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

10096

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição PROTESTO sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA.

CNPJ 79.187.456/0001-62, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 04 de Julho de 2016, 14:34:42

VITOR HUGO PAGNO

 **PÓDER JUDICIÁRIO**
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Viriato de Souza, 1212
Cartório do Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Custas = R\$ 34,63
Página 0001/0001

** CERTIDÃO COM VALIDADE PARA 30 DIAS ** - R\$ 34.63

Handwritten signatures and initials.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000197

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.187.456/0001-62

Certidão nº: 65104030/2016

Expedição: 05/07/2016, às 10:58:29

Validade: 31/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.187.456/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, outorgadas pela legislação federal e, tendo em vista o termo de colação de grau de Médico, conferido no dia 15 de dezembro 1977, a **Claudio Pedro Cavichiolo**, natural do Estado do Paraná, nascido em 29 de junho de 1951, filho de Angelo Cavichiolo e de Neusa Rodrigues Cavichiolo, expede o presente diploma para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que, pelas leis brasileiras, são inerentes àquele título.

Curitiba, 15 de dezembro de 1977.

[Signature]
Reitor

[Signature]
Reitor



Capitania
é cópia fiel

[Handwritten scribbles]

367

UNIVERSIDADE

Certificado

A Universidade Gama Filho, de acordo com o regimento geral, certifica que

CLAUDIO PEDRO CAVICHILO

www.ugf.br

Filho(a) de: **ANGELO CAVICHILO**
NEUSA RODRIGUES CAVICHILO

Natural de: **CURITIBA-Paraná**

Concluiu o Curso de **PÓS GRADUAÇÃO AUDITORIA EM SAÚDE**,
com um total de **360** horas, realizado no período de **17/11/2006 a 10/05/2008**, nos termos
da Resolução CES nº 01/01, de 03 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2009



Patricia Cant
Coordenação de Pós-Graduação e
Atividades Complementares

LUCIANA D. BARROSO
RG: 10.220.000-00
CPF: 030.900.000-00
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE

Documento autenticado pelo sistema Unimed
Digital. Original. Documento em papel. Documento é cópia.

[Signature]

Concluinte

[Signature]
Pró-Reitor
Universidade Gama Filho

[Signature]

[Signature]

CAIXA|104-0|

Recibo do Pagador

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA CNPJ 75060129000194			Vencimento 31/03/2016		
Número do Documento 0000005588		Espécie Doc. OU	Agência/Código do Beneficiário 0374/247738-6		
Carteira SR	Espécie Moeda REAL	Quantidade	Valor	Nosso Número 249911600000055882	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ANUIDADE DE 2016 PF - R\$ 650,00 PARA PAGAMENTO ATE 29/01/2016 R\$ 617,50 PARA PAGAMENTO ATE 29/02/2016 R\$ 630,50 A PARTIR DE 01/04/2016 IMPRIMIR BOLETO NO SITE DO CRMPR (MULTA: 2% + JUROS: 1% AO MES) SR. CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO				(-) Valor do Documento 650,00	
				(+) Mora/Multa	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador CLAUDIO PEDRO CAVICHILO - CPF : 09463909915 RUA MATO GROSSO 1181 CENTRO 85760000 - Capanema - PR					

www.crmpr.org.br
Fone: (41) 3240-4000

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

CAIXA|104-0| 10492.47735 86991.216044 00000.558825 7 67500000065000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/03/2016	
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA CNPJ : 75060129000194					Agência/Código do Beneficiário 0374/247738-6	
Data de Emissão 08/12/2015	Número do Documento 0000005588	Espécie Doc. OU	Acerto N	Data do Documento 08/12/2015	Nosso Número/Código do Documento 249911600000055882	
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie Moeda REAL	Quantidade X	Valor	Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ANUIDADE DE 2016 PF - R\$ 650,00 PARA PAGAMENTO ATE 29/01/2016 R\$ 617,50 PARA PAGAMENTO ATE 29/02/2016 R\$ 630,50 A PARTIR DE 01/04/2016 IMPRIMIR BOLETO NO SITE DO CRMPR (MULTA: 2% + JUROS: 1% AO MES) SR. CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO	
Unidade Cedente Pagador CLAUDIO PEDRO CAVICHILO - CPF : 09463909915 RUA MATO GROSSO 1181 CENTRO 85760000 - Capanema - PR					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica



FICHA DE COMPENSAÇÃO
29/01

29/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:43:40
090773005 0054

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIO CAVICHILO *
AGENCIA: 0907-5 CONTA: 8.369-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492477358699121604400000558825767500000065000
NR. DOCUMENTO 12.901
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO 650,00
VALOR COBRADO 650,00

NR. AUTENTICACAO 3.2A3.64B.244.2D0.548

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Município de Capanema
Este documento é cópia fiel
Luciano Berochowitz
RG: 16.219.020-3 - SSP-PR
CPF: 082.409.659-05

CAIXA|104-0|

100101

Recibo do Pagador

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA CNPJ 75060129000194				Vencimento 29/01/2016	
Número do Documento 0000000908		Espécie Doc. OU		Agência/Código do Beneficiário 0374/247738-6	
Carteira SR	Espécie Moeda REAL	Quantidade	Valor	Nosso Número 24992160000009087	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ANUIDADE DE 2016 PJ - R\$ 650,00 CIE 2016 PJ - R\$ 117,00 A PARTIR DE 30/01/2016 IMPRIMIR BOLETO NO SITE DO CRMPR (MULTA: 2% + JUROS: 1% AO MES) SR. CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO				(-) Valor do Documento 767,00	
				(+/-) Mora/Multa	
				(-) Valor Cobrado	
Pagador CLINICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - CNPJ : 79.187.456 /0001-62 RUA RIO DE JANEIRO, 550 CENTRO 85760000 - Capanema - PR					



CRM-PR
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA

www.crmpr.org.br
Fone: (41) 3240-4000

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

CAIXA|104-0| 10492.47735 86992.216043 00000.090852 1 66880000076700

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE						Vencimento 29/01/2016	
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA CNPJ : 75060129000194						Agência/Código do Beneficiário 0374/247738-6	
Data de Emissão 08/12/2015	Número do Documento 0000000908	Espécie Doc. OU	Aceite N	Data do Documento 08/12/2015	Nosso Número/Código do Documento 24992160000009087		
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie Moeda REAL	Quantidade X	Valor	(-) Valor do Documento / Parcela 767,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ANUIDADE DE 2016 PJ - R\$ 650,00 CIE 2016 PJ - R\$ 117,00 A PARTIR DE 30/01/2016 IMPRIMIR BOLETO NO SITE DO CRMPR (MULTA: 2% + JUROS: 1% AO MES) SR. CAIXA: NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO						(-) Desconto Antecipado	
						(+/-) Outros Descontos	
						(+/-) Mora/Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente Pagador CLINICA DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - CNPJ : 79.187.456 /0001-62 RUA RIO DE JANEIRO, 550 CENTRO 85760000 - Capanema - PR							

Código de Baixa

Autenticação Mecânica



FICHA DE COMPENSAÇÃO

29-01

29/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:44:57
090773005 0055

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIO CAVICHILO *
AGENCIA: 0907-5 CONTA: 8.369-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492477358699221604300000090852166880000076700
NR. DOCUMENTO 12.902
DATA DO PAGAMENTO 29/01/2016
VALOR DO DOCUMENTO 767,00
VALOR COBRADO 767,00

NR. AUTENTICACAO F. EC3. A7C. 445. 751. A5E

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Assinatura M... Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema: 08/01/2016

LUCIANO DOMINGOS
RG: 10.219.020-1 - SSP-PR
CPF: 082.405.658-05



DETRAN
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

100102
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Certidão de Regularidade de Profissional

O Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR - Coordenadoria de Habilitação - Divisão de Medicina e Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, certifica que:

O profissional CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO da área MÉDICA está regularmente cadastrado neste Órgão desde 30/10/1997 e apresentou as devidas certidões atualizadas.

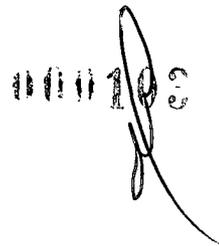
Sendo responsável técnico na(s) seguinte(s) credenciada(s)

CLÍNICA	CNPJ	CIDADE
CLINICAP	11.797.221/0001-59	CAPANEMA

Validade: 31/03/2017

Curitiba, 12 de Abril de 2016

Para a Prefeitura Municipal de Capanema
O documento é cópia fiel
original.
em nome,
06/10/2016
LUCIANO DORCZOWICZ
RG: 10.219.020-1 - SSP-PR
CPF: 082.405.652-05



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Declaração de Inscrição

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o DR. CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO, é médico inscrito perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o n.º **5588** desde **26/12/1977**, estando habilitado a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Declaração tem validade até o dia 04/10/2016. Fornecimento gratuito.

Declaração Internet n.º **e08d48700ff90578d324b2258ad36a68d70a728a**

Emitida eletronicamente via internet em 04/07/2016.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<http://www.crmpr.org.br/Autenticacao+certidoes+10+43713.shtml>



CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

Anexo X

Declaração de que a empresa e seu responsável Técnico não possui vínculo com o Hospital contratado pelo Município de Capanema/PR.

Declaramos para os fins do processo licitatório Pregão Presencial 54/2016 que nem a Empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, CNPJ nº 79.187.456/0001-62 e nem seu responsável Técnico não possui vínculo com o Hospital contratado pelo Município de Capanema/PR.

Capanema, 04 de Julho de 2016.

Tabionato de Notas
Capanema - PR

Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
1.110.445-2 SESP/PR/ 679.930.449-87
SÓCIA

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº ytAw6.g1AJH.HG48I, Controle: tYVWj.uLCS
Consulte esse selo em <http://Wunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, do que dou fé.

Capanema-PR, 05 de julho de 2016, às 14:44:32 horas.

Em Teste da Verdade.
Lena da Silva Pedrosa Estrevante



RS

**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA – ME**

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

001105

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Referência:

Ao
Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 54/2016

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 79.187.456/0001-62, por intermédio de seu representante legal, a Sra. LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, portadora do documento de identidade RG nº 1.110.445-2, emitido pela SESP/PR, e do CPF nº 679.930.449-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capanema, 04 de Junho de 2016.

Labelionato de Notas
Capanema - PR

Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO

11104452 SESP/PR/ 679.930.449-87

SÓCIA

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº ntAw6.g1gJH.Dma8I, Controle: timWj.uLCS
Consulte esse selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, do que dou fé.

Capanema-PR, 06 de julho de 2016, às 14:43:48 horas.

Em Teste da Verdade.

Adelar Miguel Pezzini
Leda da Silva Pedrosa - Escrivente



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the document.

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA – ME

Rua Rio De Janeiro Nº550 BAIRRO: Centro Capanema – PR
CNPJ: 79.187.456/0001-62
E-mail: ledicavichiolo@hotmail.com

111100€
M

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Referência:

Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 54/2016

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 79.187.456/0001-62, por intermédio de seu representante legal, a Sra. LEDI TERESINHA RIBAS CAVIOLLO, portadora do documento de identidade RG nº 1.110.445-2, emitido pela SESP/PR, e do CPF nº679.930.449-87, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema, 04 de Julho de 2016.

Tabelionato de Notas
Capanema - PR

Ledi Teresinha Ribas Cavichiolo

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
11104452 SESP/PR/ 679.930.449-87
SÓCIA

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA

Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital Nº BtAw6.g1RjH.b5ABl, Controle: tyFWj.uLCS
Consulte esse selo em <http://wunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, do que dou fé.

Capanema-PR, 06 de julho de 2016, às 14:43:57 horas.

Adelmar Miguel Pezzini
Escrivente



[Handwritten signature]



Município de Capanema - 2016
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 54/2016

[Handwritten signature]
0001/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE

Lote: 0001 Item: 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA Marca/Modelo: Quantidade: 12,00

ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.

Fornecedor	602	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO	Vencedor
Rodada		Valor		
Lance Inicial		1.200,00		
1		1.200,00		

[Handwritten signature]

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro

[Handwritten signature]

GILSON AMAURI HUBER
Membro

[Handwritten signature]

LUCIANO DOROCHOWICZ
Pregoeiro

[Handwritten signature]

ROSELI KRIGER BECKER PAGANI
Membro

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO

QUINTANA SERVICOS MEDICOS SC LTDA - ME
ODONI ADALBERTO QUINTANA



Município de Capanema - 2016

Classificação por Fornecedor

Pregão 54/2016

1011108

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 602-5 CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA								
Representante: 51604-0 LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO								
Lote 001 - Lote 001							14.400,00	
001	46756 EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	MÉ	12,00	Classificado	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO	1.200,00	14.400,00	*
VALOR TOTAL:							14.400,00	



Município de Capanema - 2016

Mapa da Licitação

Pregão 54/2016

Data abertura: 07/07/2016

Data julgamento: 07/07/2016

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 79.187.456/0001-62		CNPJ: 05.118.275/0001-48	
			Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DA MÊS	12,00	1.200,00 *	CLINICA DR CLAUDIO		
S CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.						
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			14.400,00			

CNPJ: 79.187.456/0001-62 - CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA

CNPJ: 05.118.275/0001-48 - QUINTANA SERVICOS MEDICOS SC LTDA - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E
JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO: 054 - Pregão

Aos sete de julho de 2016, às dez horas e trinta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6025/2015, constituída pelos Srs. MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO, GILSON AMAURI HUBER, LUCIANO DOROCHOWICZ, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 054, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, a Comissão atestou o comparecimento da empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA. Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA, o Sr. Claudio Pedro Cavichiolo. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, cujos os valores estão devidamente demonstrados em documento em anexo. Foi considerada como proposta válida e vencedora, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), a seguinte:

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA							
Lote	Item	Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME	MÊS	12,00	1.200,00	14.400,00



000111
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

	E LAUDOS APAE.					
TOTAL						14.400,00

Tendo em vista a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/2002, o representante da empresa declinou do direito de interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelo representante da proponente.

[Handwritten signature]

MAICON
DOUGLAS DE
CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

[Handwritten signature]

GILSON AMAURI
HUBER
Membro
555.119.969-04

[Handwritten signature]

LUCIANO
DOROCHOWICZ
Pregoeiro
082.405.659-05

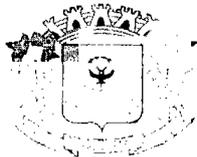
[Handwritten signature]

ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI
Membro
632.258.249-68

[Large handwritten signature]

CLINICA DR CLAUDIO
PEDRO CAVICHIOLO
LTDA
79.187.456/0001-62
CLAUDIO PEDRO
CAVICHIOLO
094.639.099-15

9975 38/16



012
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

O Senhor Pregoeiro do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 054/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO LAUDOS APAE. E	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME	12,00	1.200,00

Capanema - PR, 13 de julho 2016.

[Handwritten signature]

Luciano Dorochowicz



Município de Capanema - PR

111111113

PORTARIA Nº6.458, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Termo de Homologação Pregão 054/2016.

A **Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 054/2016 e Adjudico, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

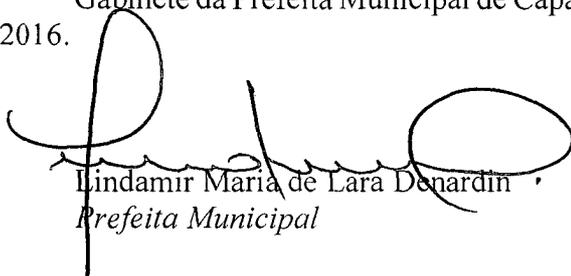
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

Fornecedor	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA	1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO LAUDOS APAE. E	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME	12,00	1.200,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 054/2016, é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, treze dias de julho de 2016.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 14 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1146

Página 8 / 106

ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME	1	16	CONE DE SINALIZAÇÃO SEMI FLEXÍVEL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ALTURA 75 CM, DIÂMETRO DO TOPO DE 5,5 CM E DA BASE DE 31,5 CM ABERTURA NO TOPO DE 3 CM PARA COLOCAÇÃO DE SUPORTE. O CONE DE SINALIZAÇÃO POSSUI BASE REMOVÍVEL EM BORRACHA, REBAIXO QUE REDUZ O RISCO DE AVARIA DOS ANÉIS. POSSUI REBAIXO À 4 CM DO TOPO QUE FACILITA A MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO. A BASE DO CONE POSSUI ENCAIXE PRÓPRIO PARA COLOCAÇÃO DA BASE. A BASE OCTOGONAL MEDE 4 LADOS DE 33 CM E 4 LADOS DE 8 CM. A DISTÂNCIA ENTRE O MAIOR LADO E SEU OPOSTO É DE 44 CM. BASE LEVE (1,9KG). ANÉIS REFLETIVOS. IDEAL PARA SINALIZAÇÃO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS.	PISTA E CAMPO	40,00	14,85
LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA	1	17	CRONÔMETRO MANUAL ESPORTIVO DIGITAL, RESISTENTE A ÁGUA, PROGRESSIVO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MARCADOR DE HORA, MINUTOS, SEGUNDOS, DIA DA SEMANA, MÊS E DATA; CRONÔMETRO DE PRECISÃO DE 1/100 SEGUNDOS COM CONTROLE DE VOLTAGENS TOTAL OU PARCIAL;	POCKER	2,00	39,00
LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA	1	18	MIOLÃO SUBSTITUÍVEL COM MATERIAL EM SILICONE, INDICADO PARA QUALQUER BOLA COM MIOLÃO SUBSTITUÍVEL. PACOTE COM 12 PEÇAS.	POCKER	5,00	23,00
LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA	1	19	REDE DE FUTEBOL, ESTILO EUROPEU 6MM, COM FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONOFILAMENTOS NO MATERIAL DE POLIETILENO (NYLON) 100% VIRGEM COM TRATAMENTO UV CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS.	SPITTER	1,00	1.377,00
LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA	1	20	REDE DE FUTSAL, ESTILO EUROPEU 4MM, COM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES (U.V).	SPITTER	2,00	193,50
ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME	1	21	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL COM 4 FAIXAS, FIO DE NYLON (POLIETILENO) MÉDIA DE COR PRETO, MALHA 10X10 cm, LONA DE ALGODÃO COM 5cm DE LARGURA.	SPITTER	3,00	141,00
LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA	1	22	SACO PARA BOLA FIO 4 SEDA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM FIO 4,0MM DE POLIPROPILENO (SEDA) DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 12, TAMANHO: LXA 70X120 CM, TAMANHO DA EMBALAGEM: 8X8X18	SPITTER	4,00	25,50
LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA	1	23	SUPORTE PARA ANTENA DE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM ALGODÃO E COSTURAS POLIAMIDA, VELCROS PARA MELHOR FIXAÇÃO DA ANTENA A REDE, DIMENSÕES 5cm x 1m.	SPITTER	3,00	41,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 045/2016, é de R\$ 18.356,10 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, treze dias de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod197107

PORTARIA Nº 6.458, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Termo de Homologação Pregão 054/2016.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 054/2016 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

Fornecedor	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLLO LTDA	1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLLO LTDA-ME	12,00	1.200,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 054/2016, é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, treze dias de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod197108

PORTARIA Nº 6.459, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Termo de Homologação Pregão 044/2016.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 044/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMÁTICAS, A SEREM INSTALADAS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E NA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPANEMA - PR- REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

Fornecedor	Lote	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA--ME	1	1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPANEMA - PR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSÍVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25-400% (VIDRO), 25-200% (ADF); MULTIPLAS CÓPIAS DE 1-999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPOSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;	SAMSUNG SCX-6555	50.000,00	0,034
HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA--ME	1	2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAPANEMA - PR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSÍVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25-400% (VIDRO), 25-200% (ADF); MULTIPLAS CÓPIAS DE 1-999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPOSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;	SAMSUNG SCX-6555	100.000,00	0,034
HERLON HENRIQUE KUHLE & CIA LTDA--ME	1	3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAPANEMA - PR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 520 FOLHAS NA BANDEJA PADRÃO; INTERFACE LCD INTUITIVA SENSÍVEL AO TOQUE DE 7"; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 1.200dpi; IMPRESSÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO DE 53ppm (A4) E 55ppm (CARTA); DISCO RÍGIDO DE 80GB; PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DE 53 ppm EM A4 (55 ppm EM CARTA); RESOLUÇÃO DE 1.200 X 1.200 dpi DE SAÍDA EFETIVA; EMULAÇÃO PCL5e, PCL6, PostScript Level3, PDF 1.4 E TIFF; TAXA DE ZOOM DE 25-400% (VIDRO), 25-200% (ADF); MULTIPLAS CÓPIAS DE 1-999 PÁGINAS; ESCANER COM MÉTODO CCD COLORIDO; RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 X 600 dpi NO ESCANER; ESCANER PARA PC, EMAIL, MEMÓRIA USB, FTP E SMB; COMPATIBILIDADE COM FAX PARA PC, EMAIL, USB MEMORY, FTP E SMB; BANDEJA MULTI-PROPOSITO PARA 100 FOLHAS; LCD DE 7" WVGA (800 X 480) COLORIDO SENSÍVEL AO TOQUE; MEMÓRIA/ARMAZENAGEM DE 256 MB; COMPATIBILIDADE OS;	SAMSUNG SCX-6555	70.000,00	0,034

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 044/2016, é de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, treze dias de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod197110



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1613044834

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 8



000115

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 124/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

Aos 13 de julho de 2016, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 054/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA, sediada na R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº **79.187.456/0001-62** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO**, portador do CPF nº 679.930.449-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR** objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados estão previstos no projeto básico, **não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar serviços correlatos, não especificados no referido documento.**

2.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.

2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.

2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa **CONTRATADA**, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Ledi

LD



Município de Capanema - PR

000110
a

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DAS CONTAS HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DA REDE HOSPITALAR DO SISTEMA, AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO E LAUDOS APAE.	CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME	MÊS	12,00	1.200,00	14.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, na forma, no prazo e no local discriminado no Projeto Básico, bem como com a emissão dos documentos necessários, nos termos do edital e deste contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3. Este dever implica na obrigação da CONTRATADA de, a critério da Administração, substituir os profissionais e equipamentos que não estejam atendendo as expectativas da municipalidade;
- 4.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Jedi



Município de Capanema - PR

000011

- 4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 4.1.9. Cumprir plenamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação.
- 4.1.10. A CONTRATADA é obrigada a substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- 4.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os profissionais, diesel, veículos, além de realizar a manutenção destes para a boa execução do objeto, sendo obrigada a substituí-lo caso estejam em condições precárias que põem em risco a segurança de todas as pessoas envolvidas com a execução dos serviços;
 - 4.1.11.1. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**

- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/07/2016 e encerramento em 12/07/2017.

Jedi



000018

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Jedi

20



Município de Capanema - PR

0000110
[Handwritten signature]

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.
- 9.2. **O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório descritivo dos serviços prestados, devidamente assinado pelo Responsável Administrativo e pelo Responsável Técnico da Empresa, constando a quantidade de serviços realizados e o local da prestação dos serviços.**
- 9.3. Após a inspeção no Município se os serviços estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

000012
R

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

Medi RO



Município de Capanema - PR

1111121

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

medi AO



Município de Capanema - PR

110111122

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

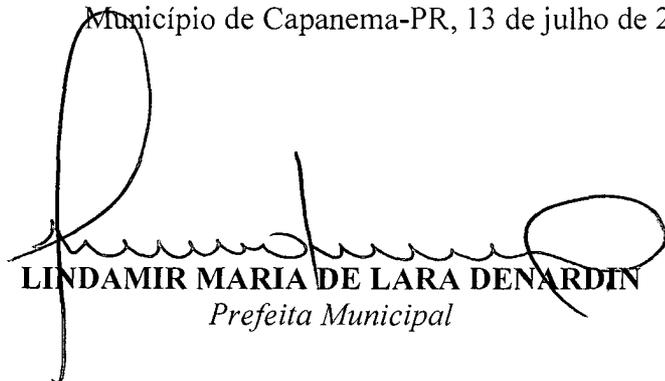
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
Representante Legal
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO
LTDA
Contratada



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

123
Página 9 / 176

Sexta-Feira, 02 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1152

Página 9 / 176

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	20/07/2016	138.236,97
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - 9.721-7	20/07/2016	621,21
FNDE - Fundeb - 19.144-2	20/07/2016	173.951,69

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 059/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor: R\$ 140.430,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta reais)

Assinatura das propostas: 9:00 horas do dia 03 de agosto de 2016.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1000 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de agosto de 2016.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 11:00 horas do dia 04 de agosto de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9:00 do dia 05 de agosto de 2016

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo telefone 08007290500.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 063/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 04 de agosto de 2016.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 11:00 horas do dia 05 de agosto de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9:00 do dia 08 de agosto de 2016

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo telefone 08007290500.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

CONTRATAÇÃO DA BANDA AMÉRICA, COM FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE JUNHO DE 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93. Capanema-PR, 30 de maio de 2016.
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - Processo inexigibilidade Nº 05/2016

Data da Assinatura: 30/05/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME

TÍTULO: "BANDA AMÉRICA PROMOÇÕES E EVENTOS"

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA AMÉRICA, COM FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE JUNHO DE 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Data Inicial de vigência 01/06/2016, data final de vigência 04/05/2016.

Valor total: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198142

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2016 - Pregão Presencial Nº 049/2016

Data da Assinatura: 19/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IRMAOS BRAGGIO LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS A SEREM INSTALADAS NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$163.750,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198145

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0128/2016 - Pregão Presencial Nº 046/2016

Data da Assinatura: 18/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TANVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES RODOVIARIOS LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TANQUE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEL PARA SER INSTALADO NA CAMIONETE WOLKSWAGEN 8-120, ANO 2005 PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$40.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198146

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0124/2016 - Pregão Presencial Nº 054/2016

Data da Assinatura: 13/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198147

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0121/2016 - Pregão Presencial Nº 036/2016

Data da Assinatura: 13/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Valor total: R\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2016 - Pregão Presencial Nº 035/2016

Data da Assinatura: 01/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PAULO ZIOBER-EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUÍTO DE FORTALECER A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

Valor total: R\$27.928,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198149



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

273010854



124

Município de Capanema - PR

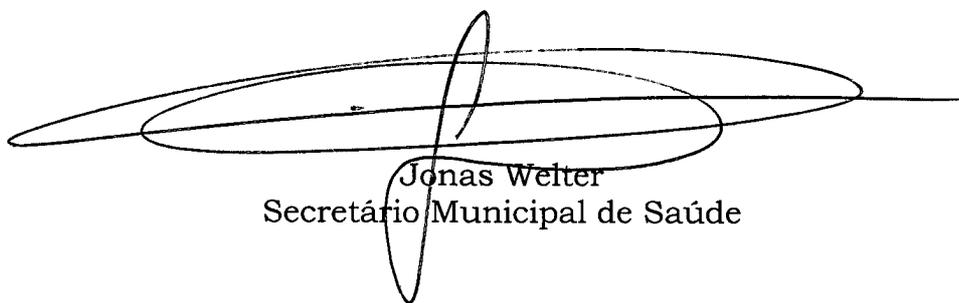
Ao
Procurador Jurídico

Com relação ao Pregão Presencial 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, solicito um aditivo de prazo de vigência de mais 3(três) meses meses após o seu vencimento, ao mesmo tempo solicito um aditivo de valor no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Esse serviço de auditoria do ato médico constitui importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados. Ela visa a resolutividade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços.

No prazo máximo de 90 dias será providenciado uma nova licitação.

Capanema, 12 de junho de 2017



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



125

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão nº 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e parecer referente a solicitação de Aditivo de Valor e Prazo de Vigência, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde em anexo.

Capanema, 13 de junho de 2017.


Roseli Strozack Marcom
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e julgamento de Licitações



126

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº XX/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 90 (Noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 12 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**LEDI TERESINHA RIBAS
CAVICHILO**
Representante Legal
**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHILO LTDA**
Contratada



127

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 166/2017

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 124/2016. Pregão Presencial nº 54/2016.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM SAÚDE PELO PRAZO DE 90 DIAS. PROVIDENCIA NECESSÁRIA ATÉ A CONCLUSÃO DE NOVA LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Solicitação de Aditivo" de fls. 124, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Jonas Welter, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 124/2016, mantendo a continuidade do serviço de auditoria em saúde no Município de Capanema/Pr até a conclusão de novo procedimento licitatório.

Por força do despacho de fl. 125, o PA foi encaminhado a Procuradoria, com a minuta do pretendido aditivo encartada a fl. 126.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da



11/01/2008

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

discricionabilidade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Valor:

O art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites



129

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

legais, detêm a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detêm a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões contidas no PA dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Analisando o Contrato Administrativo nº 124/2016, acostado as fls. 115/122, nota-se que a empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de auditoria em saúde no Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.200,00.

Considerando que a unidade de medida utilizada no contrato é o mês; e que a vigência inicial do contrato foi estimada em 12 meses, conclui-se possível o pretendido Aditivo quantitativo em até 25% do valor inicial do contrato.

O valor inicial do contrato atinge o montante de R\$ 14.400,00 para prestação de serviços durante 12 meses. A pretensão de Aditivo atinge o montante de R\$ 3.600,00 para prestação de serviços durante 03 meses.

Portanto, a constata-se que a pretensão de aditivo enquadra-se nas disposições do art. 65, I, alínea b, c/c § 1º, da Lei 8.666/93, razão pela qual mostra-se possível.



130

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Outrossim, não se pode olvidar o fato de que consta na motivação do Requerimento de fl. 124, segundo o qual o pretendido aditamento se dará como meio para manutenção do serviço pelo prazo necessário para que a Administração conclua novo processo licitatório.

Deste modo, verifica-se a viabilidade do aditamento, pois respeita os procedimentos legais e está pautado pelo interesse público.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor da contratação.

Ademais, o valor do pretendido aditivo não ultrapassa o limite previsto no art. 24, I, da Lei 8.666/93, corroborando ainda mais para a possibilidade do aditamento.

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar no bojo do contrato administrativo nº 124/2016 qualifica-se como unilateral e quantitativa (acréscimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, nos termos da minuta apresentada, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei 8.666/93).

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



131

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo de valor, desde que sejam providenciados:

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 14 de junho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

00 132

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2016 objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, **acato** o Parecer Jurídico nº 166/2017, determino ao Setor de Licitações que tome as providências necessárias para o andamento do processo.

Capanema, 14 de junho de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

138



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/09/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

LEVANDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 2652/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMXT442TUUT

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

5461

79.187.456/0001-62

138

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 550 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Certidão emitida no dia **Capanema, 03 de Julho de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMXT442TUUT

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016578837-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.187.456/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00135



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79187456/0001-62
Razão Social: CLINICA DR CLAUDIO P CAVICHIOLO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 550 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071104403913665530

Informação obtida em 11/07/2017, às 11:17:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.187.456/0001-62

Certidão nº: 132941493/2017

Expedição: 11/07/2017, às 11:10:54

Validade: 06/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.187.456/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000137



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 07:55:09 do dia 03/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2017.

Código de controle da certidão: **6171.2B00.CD0A.54B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº83/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 02/08/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br - Capanema-PR, 11 de julho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Coo249868

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290–CEP: 80210000–BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 36/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 36/2016, entre as partes acima identificadas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SE DESLOCA ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 189/2016, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 121/2016 para mais 30 (trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o valor em mais 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema–PR, 11 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	CLEOMAR DEL GASPERIN - Representante Legal CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI - Contratada
-------------------------------------	--

Coo240885

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 86/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, S/N–CEP: 85750000–BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 10/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 15/06/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 10/2016, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTA CATARINA, RUA ANTÔNIO NIEHUES, RUA AIMORÉS E RUA BAHIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1023363-14/2015, PROPOSTA Nº 23628 SICONV E 23628/2015 MINISTÉRIO DAS CIDADES., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 200/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 86/2016 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema–PR, 11 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA - Representante Legal CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME - Contratada
-------------------------------------	--

Coo241172

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550–CEP: 85760000–BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 166/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 124/2016 para mais 90 (Noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema–PR, 11 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO - Representante Legal CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - Contratada
-------------------------------------	--

Coo241016

8.º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE–CEP: 85760000–BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 37/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 04/09/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite nº 37/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE, QUE SERÁ LOCALIZADA NO LOTE 03 DA QUADRA Nº 11, DISTRITO DE SÃO LUIZ, EM CAPANEMA–PR, COM ÁREA DE 24,39 M², EM ATENDIMENTO À PROPOSTA Nº 09157931000113004–SISMOB–FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 221/2017, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 188/2014 para mais 180 (Cento e Oitenta dias) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema–PR, 11 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	IVO ANTONIO MULLER - Representante Legal MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Contratada
-------------------------------------	---

Coo241172



139

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

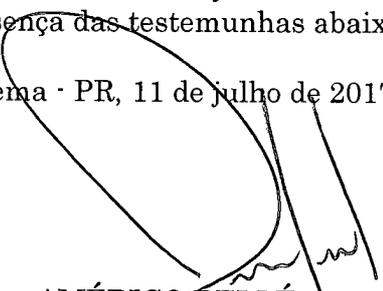
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 166/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 124/2016 para mais 90 (Noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado o valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de julho de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
Representante Legal
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
Contratada



000140

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício 209/2017

Capanema, 29 de setembro de 2017

DE: Jonas Welter

PARA: Setor de Licitação

Prezados:

Pelo presente, solicito aditivo de prazo de 12(doze) meses, a contar da data de vencimento do contrato referente ao Pregão Presencial 54/2016, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção de valor.

Ocorre que os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional que os executa é habilitado e tem vasta experiência na área.

Assim, diante das razões apresentadas, entendo ser viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato em questão.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000141

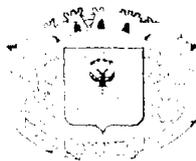
Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, Tomada de Preços, Dispensa de Licitação nº 54/2016, Contrato Administração nº124 /2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REGÊNCIA E CRIAÇÃO DE CORAL INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 08 A 12 ANOS DE IDADE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 29 de setembro de 2017


Rosejia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



000142

Município de Capanema - PR**Procuradoria Jurídica****PARECER JURÍDICO Nº 356/2017****INTERESSADO: Setor de Licitações.****ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 124/2016. Pregão Presencial nº 54/2016.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM SAÚDE PELO PRAZO DE 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

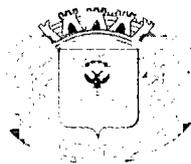
O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Solicitação de Aditivo" de fl. 140, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Jonas Welter, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 124/2016, mantendo a continuidade do serviço de auditoria em saúde no Município de Capanema/Pr pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 141, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário



00013

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



00014

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Analisando o Contrato Administrativo nº 124/2016, acostado as fls. 115/122, nota-se que a empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de auditoria em saúde no Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.200,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/07/2016. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 13/07/2016 a 12/07/2017. Por força do 1º Termo aditivo, a vigência contratual foi estendida até o dia 11/10/2017.

Ao contrário do que constou na “Solicitação” de fl. 124, a Secretaria de Saúde apresentou nova “Solicitação” de fl. 140, requerendo a continuidade da execução dos serviços de auditoria em saúde para atendido ao Município de Capanema/Pr, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, argumentando que a empresa contratada manifestou interesse na continuidade dos serviços, bem como informou que não vai requerer reajuste do valor contratados.

O serviço em questão se caracteriza entre aqueles que possui natureza contínua. Não obstante, a Solicitação de fl. 140 manifesta expressamente a satisfação do Município com os serviços prestados pela empresa Clínica Dr. Claudio Pedro Cavichiolo Ltda.

Outrossim, a informação de que a empresa contratada abre mão do reajuste anual em caso de continuidade na prestação dos serviços contratada, reflete vantajosidade para a Administração Municipal, razão pela qual a Procuradoria não vislumbra óbices a realização do pretendido aditivo de prazo e valor pelo período de 12 meses, a contar do vencimento do 1º Termo Aditivo (fl. 139).

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



000145

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

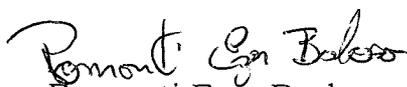
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 11 de outubro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000146

Município de Capanema - PR

MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 356/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12(doze) meses corridos a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
Representante Legal
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHIOLO LTDA
Contratada



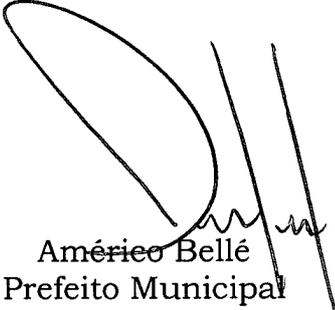
000137

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Contrato Administração nº 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 356/2017 pelo aditivo de prazo de mais 12 meses e também o aditivo de valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome todas as providências para elaboração desse aditivo.

Capanema, 11 de outubro de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:09:54 do dia 02/10/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/03/2018.

Código de controle da certidão: **B6F1.86A0.A80F.AE82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.187.456/0001-62

Certidão nº: 138424252/2017

Expedição: 11/10/2017, às 10:23:26

Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.187.456/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000150



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017044394-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.187.456/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

002151



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/10/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3755/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5Z544229ST

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

5461

79.187.456/0001-62

138

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 550 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Certidão emitida no dia **Capanema, 21 de Agosto de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5Z544229ST

00015

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79187456/0001-62
Razão Social: CLINICA DR CLAUDIO P CAVICHILO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 550 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092503244571084670

Informação obtida em 11/10/2017, às 10:26:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9 703-9	10/10/2017	468.105,97
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Terrestre Rural – 9 721-7	10/10/2017	17.664,01
FNAS – BL GBF – 27.441-0	10/10/2017	2.408,82
FNDE – Fundeb – 19.144-2	10/10/2017	75.456,24

Américo Bellé - Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA—Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 356/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12(doze) meses corridos a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema-PR, 11 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO - Representante Legal CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - Contratada
-------------------------------------	--

Cod25004

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico emitido no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Capanema, 11 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 401/2017 - Processo dispensa Nº 059/2017

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FASOLO ENGENHARIA-EIRELI-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$7.499,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod25004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CMDPD – CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE CAPANEMA PR, por meio de seus conselheiros presentes na última reunião plenária, convoca todos os membros nomeados no Decreto Municipal nº 6411 de 22 de Agosto de 2017, para sessão plenária a ser realizada no dia 16 de Outubro de 2017 às 18:00 horas na sala DO CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Capanema- PR, situado na Avenida Brasil, número 39, Centro, Capanema-PR, CEP 85.760-000, para tratar da Eleição da Diretoria do Referido Conselho conforme estabelecido em seu Regimento Interno. Capanema, PR 10 de Outubro de 2017.

Cod259063



009757

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA

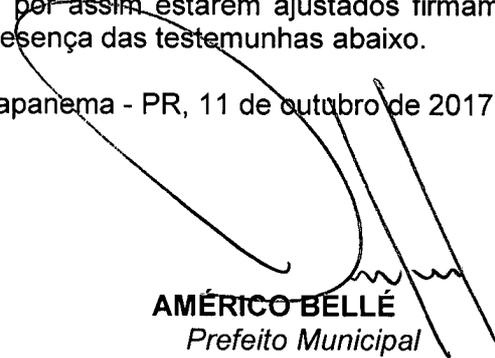
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

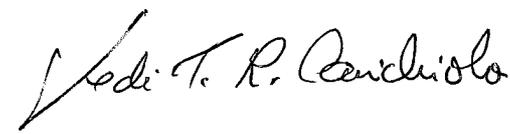
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 356/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12(doze) meses corridos a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de outubro de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO
Representante Legal
**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHIOLO LTDA**
Contratada



000155

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter do vencimento do contrato abaixo relacionado. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 10 dias corridos.

MODALIDADE Nº	OBJETO	CONTRATO	VENCIMENTO	PODE ADITIVAR/NOVO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA P	124/2016	10/10/2018	PODE ADITIVAR

Capanema, 11 de setembro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações


11/09/2018

Processo: **2419/2018**

Data: 12/09/2018

Hora: 03:34

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

JONAS WELTER



000156

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema, 12 de setembro de 2018.

Ofício nº 218/2018

À

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

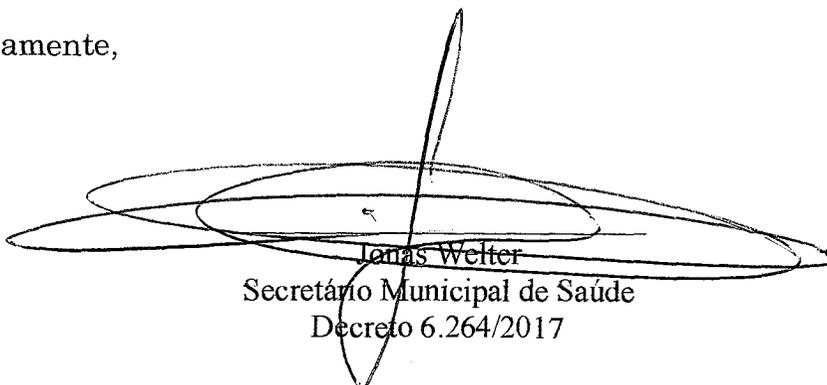
Pregoeira /Presidente da comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do Município de Capanema-Pr

Prezada Senhora:

Em resposta à Notificação recebida em 11 de setembro de 2018, tendo em vista o final da vigência do contrato n.º 124/2016 referente ao Pregão Presencial n.º 54/2016, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.972.760/0001-60, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.157.931/0001-72, com sede na Rua Aimorés, n.º 681, Centro, Capanema-PR e a **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.187.456/0001-62, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 550 - CEP: 85660000 - BAIRRO: Centro, Capanema-PR, diante na necessidade de manter os serviços prestados pela Contratada, solicito a prorrogação da vigência do contrato n.º 124/2016 por um período de 12(doze) meses.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Atualização de R\$1.200,00 de 13-Julho-2016 e 12-Setembro-2018 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$1.200,00
 Valor atualizado pelo índice: R\$1.277,28
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$1.277,28

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . entre 13-Julho-2016 e 12-Setembro-2018

Em percentual: 6,4399%
 Em fator de multiplicação: 1,064399

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%;
 Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%;
 Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 =
 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 =
 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 =
 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-
 2018 = 0,00%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.200,00 * 1,0644
Valor atualizado (VA) = R\$1.277,28

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
 Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.277,28

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
 períodos = 19/31 (prop. Julho-2016) + 25 (de Agosto-2016 a Agosto-2018) + 11/30 (prop. Setembro-
 2018) = 25,9796

$Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 25,9796) - 1 = 0,00000 \%$



000158

Município de Capanema - PR

MINUTA

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº XX/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado seu valor em R\$ 15.327,36 (Quinze mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 12 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**LEDI TERESINHA RIBAS
CAVICHILO**
Representante Legal
**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHILO LTDA - ME**
Contratada



000159

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 12 de setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000060

000160

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 295/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 124/2016. Pregão Presencial nº 54/2016.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. DEVOUÇÃO DO PA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZAR DILIGENCIAS JUNTO A EMPRESA CONTRATADA E MERCADO DO SEGMENTO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Ofício nº 218/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, acostado a fl. 156, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 124/2016, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses.

O Setor de Licitações elaborou prévia minuta de aditivo à fl. 158, bem como encaminhou o PA a Procuradoria, por força do despacho de fl. 159.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



000061

161

Município de Capanema - PR**Procuradoria Jurídica**

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



000062

162

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 124/2016, acostado as fls. 115/122, nota-se que a empresa Clínica Dr Claudio Pedro Cavichiolo Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviço de auditoria em saúde para atendimento ao Município de Capanema/PR, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 14.400,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/07/2016. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 13/07/2016 a 12/07/2017. Por força do 1º e 2º Termo de Aditivo a vigência contratual foi elastecida até o 10/10/2018.

Analisando o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 156), observa-se que além de se tratar de serviço de natureza continuada, há interesse na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada.

Todavia, considerando a difícil situação financeira vivenciadas pelos municípios brasileiros, e estando o Município de Capanema/PR em total situação de contenção de despesas (vide Decreto Municipal nº 6.499/2018), este Órgão Municipal alerta para a necessidade de buscas de negociações com os fornecedores, haja vista que em momentos de prorrogações de contratos de serviços de duração continuada, se faz pertinente analisar qual das alternativas seriam mais econômicas e vantajosas para o Poder Público, se a **prorrogação do contrato com negociação com o fornecedor** ou a **realização de nova licitação**.

No caso em questão, observa-se que inexistente qualquer análise de mercado sobre a vantajosidade entre a realização de nova licitação e a prorrogação do contrato nº 124/2016; nem mesmo, qualquer comprovação de tentativa de negociação com o fornecedor.

Desse modo, preliminarmente, a PGM manifesta-se pelo retorno do PA a Secretaria Municipal de Saúde, para que através de comunicação formal em regime de urgência envie esforços de negociação com a empresa



000063

1111/163

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

contratada, ou justifique a vantajosidade econômica em firmar o pretendido aditivo de prazo.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, preliminarmente, a PGM manifesta-se pelo retorno do PA a Secretaria Municipal de Saúde, para que através de comunicação formal em regime de urgência envie esforços de negociação com a empresa contratada, ou justifique a vantajosidade econômica em firmar o pretendido aditivo de prazo.

Observando que a vigência contratual se estende até 10/10/2018, com o resultado da negociações ou justificativa da Secretaria Municipal de Administração nos autos, solicito o retorno do PA a PGM para análise conclusiva.

É o parecer.

Capanema, de 18 de setembro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000064

000164

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Contrato Administrativo 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Notifico o Sr. Jonas Welter para que se manifeste com URGÊNCIA a respeito do solicitado na conclusão do Parecer Jurídico nº 295/2018 em anexo, tendo em vista o vencimento do referido contrato na data de 10/10/2018.

Capanema, 19 de setembro de 2018

Roseliã Kriger Beckef Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000065

~~11/0105~~

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 19 de setembro de 2018 10:13
Para: 'admsaude'
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO JONAS WELTER
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

RJP

BOM DIA
SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FICAMOS NO AGUARDO.

Roselia Kriger Becker Pagani
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
Fone 46 3552 1321**

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

~~000066~~

000066

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 19 de setembro de 2018 10:13
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00012.txt

The original message was received at Wed, 19 Sep 2018 10:12:57 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



OFICIO Nº232 /2018

Capanema, 26 de setembro de 2018.

000067

A/C Setor de Licitação

A/C Procuradoria

Prefeitura Municipal de Capanema

Considerando o Parecer Jurídico nº 295/2018, tendo em vista o Contrato Administrativo 124/2016, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., venho por meio deste encaminhar a proposta recebida por parte da empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo.

Considero que tal proposta seja vantajosa ao município, aja visto que o serviço prestado é essencial e deve ser mantido. Nessa negociação, embora não acarrete em redução, o valor da contratação será mantido sem os ajustes de INPC.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Jonas Welter
Dec. 6.264/2017
Sec. Municipal de Saúde

Processo: **2663/2018**

Data: 03/10/2018 Hora: 03:48

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:

JONAS WELTER



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



OFICIO Nº 226/2018

Capanema, 19 de setembro de 2018.

~~000068~~
168

A/C Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o Contrato Administrativo nº 124/2016, o qual tem por objeto a contratação de serviços de auditoria em saúde, venho por meio deste solicitar uma proposta orçamentária, por escrito, para continuação dos serviços por mais um período, já que a vigência contratual é até 10/10/2018.

Considerando as baixas arrecadações do município, a Procuradoria Jurídica expediu parecer com a orientação de que a empresa se manifeste e apresente uma proposta de negociação, a qual será analisada para verificar qual das alternativas seriam mais econômicas e vantajosas para o poder público: a prorrogação do contrato por um valor mais acessível ou a realização de nova licitação.

Atualmente, o contrato tem o valor mensal de R\$1.200,00, o qual no momento é inviável financeiramente ao município.

Atenciosamente,


Jonas Weiter
Secretário de Saúde
Decreto nº 16264/2017
Sec. 16.264/2017
Sec. Municipal de Saúde

Capanema, 26 de setembro de 2018

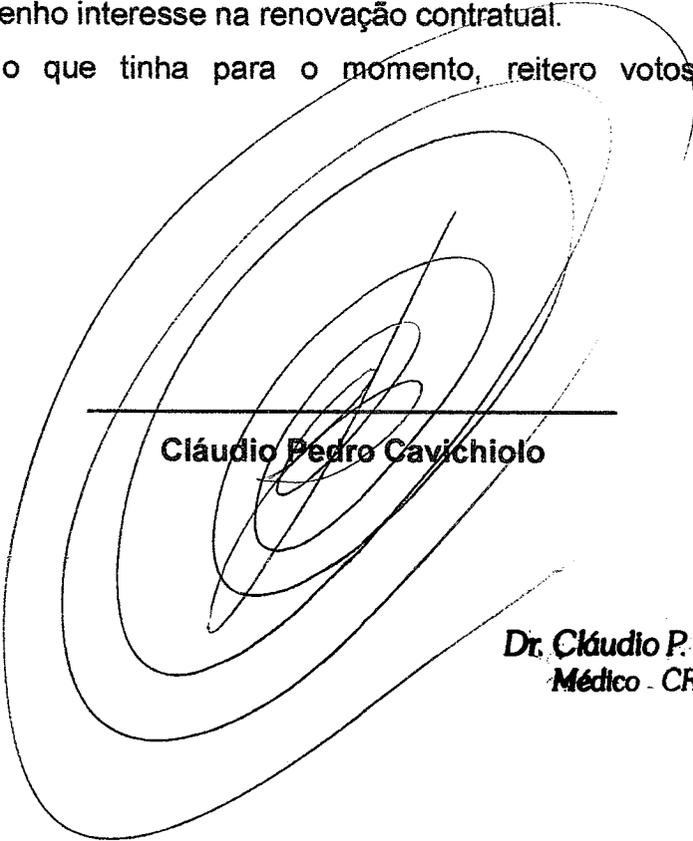
~~000069~~

169

Tendo em vista a solicitação de proposta orçamentária recebida por V.S., venho por meio deste apresentar meu parecer.

No momento, o que me é possível é manter o valor mensal atual de R\$ 1.200,00 reais mensais, sem os ajustes e correções do INPC. Caso não seja possível, não tenho interesse na renovação contratual.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.



Cláudio Pedro Cavichiolo

Dr. Cláudio P. Cavichiolo
Médico - CRM 5588



Município de Capanema - PR

000070

~~000070~~
170

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 03 de outubro de 2018

Rosélia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

000171

PARECER JURÍDICO Nº 313/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de prorrogação do contrato nº 124/2016, proveniente do Pregão nº 54/2016.

EMENTA: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE CARÁTER CONTÍNUO. VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral requerimento de prorrogação contratual.

Denota-se dos autos que já houve uma manifestação prévia da PGM (fls.160-163), da qual se extrai a exigência de justificção quanto à vantajosidade da prorrogação contratual.

A Secretaria de Saúde se manifestou, apresentando seus argumentos, corroborados pela concordância da empresa contratada em não receber o reajuste, conforme previsto no contrato, para possibilitar a prorrogação do ajuste.

É o relatório.

2. PARECER:

2.1. Da prorrogação contratual:

O art. 57, II, da Lei 8.666/93 autoriza a prorrogação de contratos de serviços que se afigurem contínuos, desde que haja condições mais vantajosas para a administração.

Com efeito, entendo que a justificativa e a negociação conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde com o prestador de serviços demonstra a vantajosidade para a administração, visto que os valores inicialmente pactuados não serão alterados, mesmo havendo previsão expressa no contrato, permitindo o reajuste, utilizando-se o índice INPC/IBGE, conforme se depreende da fl. 120.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual, na forma solicitada.



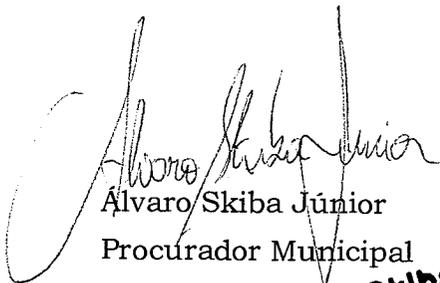
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração da prorrogação contratual, para que a vigência contratual seja elasticada por mais 12 (doze) meses, com a respectiva contraprestação, sem qualquer reajuste, como pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, **desde que sejam providenciados:**

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Contabilidade do Município;
- c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, 04 de outubro de 2018.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014



DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 313/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 04 de outubro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



100174

Município de Capanema - PR

**Sra. Pregoeira/Presidente da comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações
Roselia Kriger Becker Pagani**

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Contrato Administrativo 124/2018, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que há dotação orçamentária para o Aditivo de Valor conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2018	1620	10.301.1001.1095	303	33.90.35.00.00	Do Exercício.

Capanema, 04 de outubro de 2018

Cleomar Walter

Tec. Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53

040175

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/11/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4515/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE523442XUQC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

5461

79.187.456/0001-62

138

ENDEREÇO

R RIO DE JANEIRO, 550 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Certidão emitida no dia **Capanema, 25 de Setembro de 2018.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE523442XUQC

~~176~~

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79187456/0001-62
Razão Social: CLINICA DR CLAUDIO P CAVICHIOLO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 550 / CENTRO / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092206405364856175

Informação obtida em 04/10/2018, às 15:00:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

1177



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:39 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **654B.AA4B.0A60.CF4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

178

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018831196-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.187.456/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



179

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO

LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado seu valor em R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de outubro de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO Representante Legal CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME Contratada
-------------------------------------	---

PORTARIA Nº 7.212, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 116/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 116/2018, objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVA JACTO, ROÇADEIRAS, LAVADORA, SOPRADOR DE FOLHAS, MOTOSSERAS, MOTO-PODAS E CORTADOR DE GRAMA, PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME	1	1	BAYPAZ PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	26,00	31,10
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME	1	2	BICO LEGUE PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	45,00	54,42
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME	1	3	CABEÇOTE DA BOMBA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	28,00	116,61
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME	1	4	CHAVE INTERRUPTORA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	36,00	66,08
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME	1	5	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	26,00	81,63
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME	1	6	MOTOR PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STYLL	2,00	238,08



180

Concede Licença Especial ao servidor efetivo Ari Friedrich.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor efetivo Ari Friedrich, lotado no cargo de Mecânico, matrícula nº 1.129-1, nomeado pelo Decreto nº 1.288/1990, referente ao período aquisitivo 2012 a 2017, a ser usufruída no período de 29/09/2018 a 29/12/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ERRATA

Na edição 0129 deste Diário Oficial, de 08 de outubro de 2018, no cabeçalho das páginas 2, 3 e 4, observando a grafia das datas da publicação,

faz-se as seguintes correções:

ONDE LÊ-SE
SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2018

LEIA-SE
SEGUNDA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2018

Os demais itens permanecem inalterados.

RESOLUÇÃO Nº 08, de 08 de outubro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR.

Dispõe sobre as conclusões acerca da aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR referente ao 2º Quadrimestre de 2018. E, prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Capanema, em reunião realizada em 05 de julho de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1289/2010 de 17 de junho de 2010; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

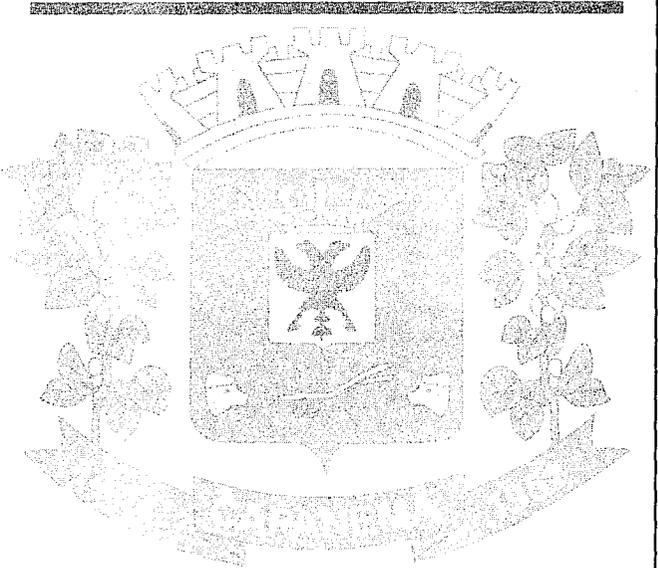
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas no inciso II, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que o Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente; e Considerando o §4º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR referente ao 2º Quadrimestre de 2018
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 08 de Outubro de 2018.

Silvio Carneiro de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





181

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº **313/2018**, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado seu valor em R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 05 de outubro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**LEDI TERESINHA RIBAS
CAVICHIOLO**
Representante Legal
**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHIOLO LTDA - ME**
Contratada



000182

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de **OUTUBRO/2019** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL 115/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA UTILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 114/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO 25000.096178/2018-14 - PROPOSTA 36000.173607/2018-00, HABILITADO PELA PORTARIA Nº 897/2018 - FNS PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 54/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR,
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PRO EPS - SUS.
PREGÃO PRESENCIAL 120/2018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - VAN, PROCESSO 25.000.083.202/2016-85/FNS- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 123/2018	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- REGISTRADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de setembro de 2019


Roseliã Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 3 de setembro de 2019 16:59
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'; 'jjwelter@hotmail.com'
Assunto: LICITAÇÕES QUE IRÃO VENCER NO MÊS DE OUTUBRO-2019
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS WELTER.pdf

BOA TARDE
SEGUE EM ANEXO A NOTIFICAÇÃO DAS LICITAÇÕES QUE IRÃO VENCER NO MÊS
DE OUTUBRO/2019.
ATENCIOSAMENTE,

Roselia Kriger Becker Pagani
**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR**
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549



000184

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Capanema-Pr, 11 de setembro de 2019.

Ofício nº. 330/2019

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditar por um período de 12 (doze) meses, a vigência e execução do Contrato n.º 124/2016 referente ao Pregão Presencial n.º 54/2016, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.972.760/0001-60, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.157.931/0001-72, com sede na Rua Aimorés, n.º 681, Centro, Capanema-PR e a **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.187.456/0001-62, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 550 - CEP: 85660000 - BAIRRO: Centro, Capanema-PR, considerando a necessidade de manter ininterruptamente os serviços prestados pela Contratada por um período de 12(doze) meses.

O aditivo de valor ao Contrato será relativo ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, acumulado nos últimos 12 meses.

Na certeza do atendimento à solicitação ora formulada, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Processo: 2352/2019
Data: 11/09/2019 **Hora: 09:07**
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Requerente:
JONAS WELTER



000185

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

D E S P A C H O

Com relação ao Pregão Presencial, nº 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 11 de setembro de 2019


Maicon Douglas de Castro Coito
Apoio a Licitação



186

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 274/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 124/2016.
Pregão Presencial nº 54/2016.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofício n. 330/2019" da Secretaria de Saúde à fl. 184 (Protocolo n. 2352/2019), manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 124/2016, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses.

O PA foi encaminhado a PGM, para emissão de parecer jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário



111187

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 124/2016, acostado as fls. 115/122, nota-se que a empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

de auditoria em saúde para atendimento ao Município de Capanema, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 14.400,00.

Consoante se verifica a Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/07/2016 e encerrando em 12/07/2017. Por força do 1º, 2º e 3º Termo Aditivo, a vigência e execução contratual foi elastecida até 10/10/2019.

Analisando o Ofício n. 330/2019 da Secretaria de Saúde e suas justificativas, observa-se que há interesse público na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor e supressão, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, haja vista a não aprovação da minuta encartada a fl. 114;
- b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 17 de setembro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Contrato Administrativo nº 124/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 274/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 18 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000191 ✓

Município de Capanema - PR

minuta

✓ 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 274/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 124/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 14.872,92 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**LEDI TERESINHA RIBAS
CAVICHIOLO**
Representante Legal
**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHIOLO LTDA - ME**
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



440192

Município de Capanema - PR

A Sra.**Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Presidente da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que há dotação orçamentária para o aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.
2019	1870	09.001.10.301.1001.2081	303	33.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 18 de setembro de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:20 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **2767.6851.A4F5.A9DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020632767-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.187.456/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/10/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5429/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE55544MXEUQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
5461	79.187.456/0001-62		138

ENDEREÇO

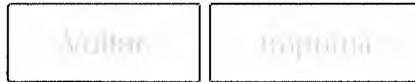
R RIO DE JANEIRO, 550 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização procedimentos cirúrgicos, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Certidão emitida no dia Capanema, 29 de Agosto de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE55544MXEUQ

400196



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.187.456/0001-62

Razão Social: CLINICA DR CLAUDIO P CAVICHIOLO LTDA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 550 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2019 a 29/09/2019

Certificação Número: 2019083105013413595630

Informação obtida em 18/09/2019 10:29:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Atualização de R\$1.200,00 de 30-Setembro-2018 e 30-Setembro-2019 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$1.200,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$1.239,41
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$1.239,41

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 30-Setembro-2018 e 30-Setembro-2019

Em percentual: 3,2840%
Em fator de multiplicação: 1,032840

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.200,00 * 1,0328

Valor atualizado (VA) = R\$1.239,41

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.239,41

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 1/30 (prop. Setembro-2018) + 11 (de Outubro-2018 a Agosto-2019) + 29/30 (prop.

Setembro-2019) = 12

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000\%$



Município de Capanema - PR

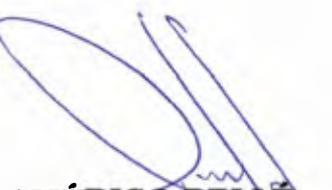
4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHIOLO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

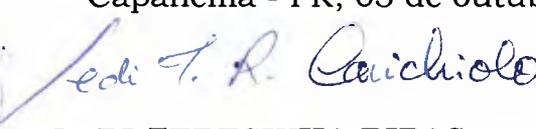
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 274/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 124/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 14.872,92 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 03 de outubro de 2019


**LEDI TERESINHA RIBAS
CAVICHIOLO**
Representante Legal
**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHIOLO LTDA - ME**
Contratada



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JA-

NEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 274/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 124/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 14.872,92 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO

Representante Legal

CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Contratada

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 16/07/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA O USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 24/07/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE DESTINADO À EQUIPE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CUIDADO ÀS CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM SCZ E OUTRAS SÍNDROMES CAUSADAS POR STORCH. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 16/07/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira



000200

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de **OUTUBRO DE 2020** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR (NÃO PODE MAIS ADITIVAR TEM QUE SER FEITO NOVO PROCESSO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019	AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM FORNECIDAS AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES ECONOMICAMENTE ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTESANATO(PINTURA), MÚSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACUPUNTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/20119	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DISPENSA 19/2020	AQUISIÇÃO DA FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP DEFERIDA JUDICIALMENTE A FAVOR DE MARIA HELENA KRAEMER SOTANNG,



090201

Município de Capanema - PR

	PROPORCIONANDO O PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS PARA O MUNICIPIO DE CAPANEMA PR FORNECER
--	---

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 28 de agosto de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:25
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'; 'jjwelter@hotmail.com'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020
Anexos: Contratos a vencer.pdf; NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000203

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:25
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00052.txt

The original message was received at Fri, 28 Aug 2020 14:24:46 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



000204

Capanema-PR, 06 de outubro de 2020.

Ofício nº.319/2020

À Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Sirvo-me do presente expediente para comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar por um período de 30 (trinta) dias, a vigência e execução do Contrato n.º 124/2016 referente ao Pregão Presencial n.º 54/2016, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.972.760/0001-60, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.157.931/0001-72, com sede na Rua Aimorés, n.º 681, Centro, Capanema-PR e a **CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.187.456/0001-62, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 550 - CEP: 85660000 - BAIRRO: Centro, Capanema-PR, considerando a necessidade de manter ininterruptamente os serviços prestados pela Contratada por um período de 30 (trinta) dias.

Considerando que o Pregão Eletrônico n.º 82/2020, que teve abertura de sessão pública em 05/10/2020 resultou deserto, o aditivo de prorrogação de contrato será necessário para que o Município realize novo processo licitatório para esta contratação.

Na certeza do atendimento à solicitação ora formulada, agradeço antecipadamente a atenção dispensada, bem como coloco-me a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JONAS
WELTER:**
04160505902
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Assinado digitalmente por JONAS WELTER:
04160505902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=1952083000115, CN=JONAS WELTER:
04160505902
Localização: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 2020-10-06 11:25:43



000205

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 54/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 07 de outubro de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 371/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 124/2016.
Pregão Presencial nº 54/2016.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 01 MES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofício n. 319/2020" da Secretaria de Saúde à fl. 204, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 124/2016, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 01 (um) mês, sob o argumento que houve resultado deserto no Pregão Eletrônico nº 82/2020, já estando deflagrado novo Pregão Eletrônico nº 90/2020.

O PA foi encaminhado a PGM, para emissão de parecer jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Analisando o Contrato Administrativo nº 124/2016, acostado as fls. 115/122, nota-se que a empresa Clínica Dr. Cláudio Pedro Cavichiolo Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de auditoria em saúde para atendimento ao Município de Capanema, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 14.400,00.

Consoante se verifica a Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/07/2016 e encerrando em 12/07/2017. Por força do 1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo, a vigência e execução contratual foi elasticada até 10/10/2020.

Analisando o Ofício n. 319/2020 da Secretaria de Saúde e suas justificativas, observa-se que há interesse público na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 01 (um) mês, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor e supressão, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, haja vista a não aprovação da minuta encartada a fl. 114;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 09 de outubro de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2019
OAB/PR 56.675



001210

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2016, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 371/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência de mais 30 dias. Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 09 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação ao Pregão Presencial nº 54/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 09 de outubro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHIOLO LTDA
CNPJ: 79.187.456/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:56 do dia 21/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2021.

Código de controle da certidão: **7E76.0B72.D488.F900**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.187.456/0001-62

Razão Social: CLINICA DR CLAUDIO P CAVICHIOLO LTDA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 550 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 2020093002390018185616

Informação obtida em 09/10/2020 15:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00214

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022750571-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.187.456/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/12/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 6348/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM544X8CB72

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

5461

79.187.456/0001-62

138

ENDEREÇO

RIO DE JANEIRO, 550 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Clínicas e residências geriátricas, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Certidão emitida no dia **Capanema, 09 de Outubro de 2020.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QEM544X8CB72**



Município de Capanema - PR

minuta

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 371/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 124/2016 para mais **30(trinta)** dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 1.239,41 (Mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**LEDI TERESINHA RIBAS
CAVICHILO**
Representante Legal
**CLINICA DR CLAUDIO PEDRO
CAVICHILO LTDA - ME**
Contratada



00217

Município de Capanema - PR

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 371/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 124/2016 para mais **30(trinta)** dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 1.239,41 (Mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO
Representante Legal
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME
Contratada

00218

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº89/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E GRADES PARA BOCA DE LOBO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 1.469.736,40 Um Milhão, Quatrocentos e Sesenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos). Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 27/10/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 09/10/2020
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R RIO DE JANEIRO, 550 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 371/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 124/2016 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 1.239,41 (Mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO
Representante Legal
CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO
LTDA - ME
Contratada

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703.9	09/10/20	683.056,20
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - 9.721.7	09/10/20	1.178,86
CIDE - 10.708.5	09/10/20	6.886,49
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 62466.1	08/10/20	7.300,00
	08/10/20	4.908,00
	09/10/20	11.176,00
FNDE - Merenda Escolar - 21.453.1	08/10/20	536,80
FNDE - FUNDEB - 30665.7	09/10/20	99.363,71

Américo Bellé
Prefeito Municipal

